

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA

Krislane de Andrade Matias

Um novo tratamento judicial para a Lei Maria da Penha? Uma
etnografia da equipe multidisciplinar do Fórum do Núcleo
Bandeirante - DF

Brasília, Abril de 2013

Krislane de Andrade Matias

Um novo tratamento judicial para a Lei Maria da Penha? Uma
etnografia da equipe multidisciplinar do Fórum do Núcleo
Bandeirante

Monografia apresentada ao
Departamento de Antropologia da
Universidade Brasília como parte dos
requisitos para conclusão do curso de
Bacharelado em Ciências Sociais, com
habilitação em Antropologia.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Schroeter Simião

Brasília

2013

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Daniel Schroeter Simião
Departamento de Antropologia - UnB

Prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira
Departamento de Antropologia - UnB

Brasília

2013

A vida.
A minha família.
Àquelas que me dão força.

AGRADECIMENTOS

A Deus.

À mamãe, Téia, Kaká e Jorge, pelas oportunidades, pela minha vida. Sem vocês nada seria possível.

À Day, Gabi, Lu e Uaque, pelas imensas contribuições durante toda uma vida.

À Tham, Camis, Sheldin, Japa, Ju Borgê, pelo imenso carinho, por permanecerem presentes.

À Carlinha, Mari, Iô, Raquel Kojo, Alê, Iza, Ana Julia, Soneca, Brunete, Joce, Quel, minhas amigas e companheiras de UnB, pelas experiências, confissões, tristezas e alegrias compartilhadas, por terem me ensinado tanto e por terem contribuído para a minha integridade psicológica e emocional nos últimos quatro longos anos.

Davi, Nicholas e Ranna, colegas de pesquisa. Pela companhia, pelos conselhos, pelas conversas, pelas experiências, pela força, pelas caronas e por terem sido fundamentais para essa pesquisa.

Ao M. Juiz Ben-Hur Viza, Cris, João, Miriam, toda a equipe do SERAV, toda a equipe multidisciplinar, aos servidores do TJDFT e aos personagens deste trabalho, que permitiram que eu acompanhasse momentos tão delicados das suas vidas.

Ao professor e orientador Daniel, pela abertura, tranquilidade, objetividade, confiança, incentivo, pelos ensinamentos e por ter contribuído para o meu crescimento pessoal e intelectual.

Ao Eduardo Couto e Silva e toda a equipe do CGEE, pela interlocução com outros campos, pela disciplina, pela confiança e pela generosidade.

À Ângela Maria Baptista, Jorge Bruno Souza, Elaine Amorim, Fernanda Paranhos, Marco Paulo Fróes Schettino, Romana Coelho, Rodrigo Ferreira e todas/os servidoras/es da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pela generosidade, pelas novas perspectivas antropológicas, pelas oportunidades e por todos os ensinamentos que, sem dúvida, levarei para o resto da vida.

Ao Nic, pelo companheirismo, pela sabedoria, pela intensidade, pelo amor e por tudo o que você representa para mim. E é claro, por todas as leituras e revisões deste trabalho.

Meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

Após a promulgação da Lei 11.340/2006, uma nova percepção sobre o tratamento oferecido aos casos de violência doméstica foi institucionalizada no Brasil e estratégias de combate a este tipo de violência entraram em vigor. Um dos pontos inovadores trazido pela Lei Maria da Penha foi criação de áreas judiciais específicas para combater este tipo de crime.

Essa monografia pretende compreender o tratamento oferecido aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres realizado no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum do Núcleo Bandeirante, visto que a referida instituição estabeleceu uma nova estratégia de tratamento fundamentada pela Lei 11340/06: a equipe multidisciplinar.

Foram realizadas observações diretas dos atendimentos conduzidos pela equipe, bem como entrevistas com as pessoas que a compõem e com outros sujeitos atuantes nos processos de violência doméstica e análise documental de processos acompanhados.

Utilizando esses dados, procurei entender em que medida o novo modelo em vigor consegue, através dos atendimentos realizados com a equipe multidisciplinar, captar a dimensão dos sentimentos envolvida nos conflitos e fornecer às partes envolvidas nos processos o reconhecimento ou não de suas demandas.

PALAVRAS-CHAVE: Antropologia do Direito. Lei Maria da Penha. Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres.

ABSTRACT

After the enactment of Law 11340/06 a new perception about the treatment to the cases of domestic violence was institutionalized in Brazil and strategies to combat this type of violence came into force. One of the innovative points brought by Maria da Penha Law was creation of specific judicial areas to combat this type of crime.

This monograph aims to understand the treatment offered to cases of domestic violence against women conducted at First Court of Family and Domestic Violence Against Women of Núcleo Bandeirante's Forum, since that institution has established a new treatment strategy based by law 11340/06: the multidisciplinary team.

Direct observations were made of the visits conducted by staff, as well as interviews with the people who compose it and other subjects active in domestic violence cases, as well as document analysis process followed.

Using these data, I sought to understand the extent to which the new model in place could, through the "treatment" conducted, capture the dimension of the feelings involved in conflicts and provide to the parties involved in the processes recognition of their demands.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	5
RESUMO	6
ABSTRACT	7
INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1	12
O movimento feminista brasileiro e os direitos sociais das mulheres	12
As diferentes correntes teóricas e as análises sobre a violência de gênero	13
As Delegacias de Atendimento à Mulher.....	21
Os Juizados Especiais Criminais e a institucionalização da violência doméstica contra mulheres	24
A Lei nº 11.340/2006	26
A ampliação do sistema de justiça, a judicialização das afetividades e o insulto moral	28
PROBLEMA DE PESQUISA	32
CAPÍTULO 2	35
A experiência em vigor no Fórum do Núcleo Bandeirante	36
A Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum Hugo Auler.....	39
As audiências.....	41
Os atendimentos com a equipe multidisciplinar.....	43
CAPÍTULO 3	57
A judicialização das afetividades	57
A “mediação” e os conflitos	58
A análise dos atendimentos	59
Resultado dos Atendimentos	63
Desdobramentos	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72
ANEXOS	78

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei 11.340/2006, uma nova percepção sobre o tratamento oferecido aos casos de violência doméstica foi institucionalizada no Brasil, e estratégias de combate a este tipo de violência entraram em vigor. Um dos pontos inovadores trazido pela Lei Maria da Penha foi criação de áreas judiciais específicas para combater este tipo de crime, cuja análise tem sido o foco de diversas pesquisas nos últimos seis anos.

Esta monografia resulta de uma destas pesquisas. Minha pesquisa está inserida em um projeto maior, intitulado “Reparação, Justiça e Violência Doméstica: Perspectivas Para Reflexão e Ação”, iniciado em 2009 e que está vinculado ao Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT/InEAC). O projeto analisou o tratamento judicial oferecido aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres em diferentes varas localizadas no Distrito Federal, que apresentavam perfis distintos e, portanto, procedimentos e práticas singulares.

Os locais inicialmente estudados pelo projeto foram o 1º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia, a 2ª e a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar do Fórum de Brasília e o 2º Juizado Criminal de Ceilândia. Nesta etapa foram realizadas análise de processos, observação direta das audiências e entrevistas com as partes envolvidas nos processos. O principal objetivo dessa pesquisa era entender as lógicas jurídicas utilizadas para analisar e julgar os conflitos relacionados à violência doméstica e familiar contra mulheres, examinar as conseqüências dos diferentes tratamentos oferecidos em cada uma das varas acompanhadas para, por fim, compreender a percepção de justiça dos operadores do direito e das partes envolvidas.

Ao final da primeira etapa do projeto, iniciou-se uma etnografia detalhada de uma experiência distinta das anteriores, iniciada havia pouco tempo (em 2011), no Fórum Desembargador Hugo Auler, localizado na Região Administrativa do Distrito Federal conhecida como Núcleo Bandeirante. Minha participação no projeto nesta etapa da pesquisa é a base para a presente monografia.

O trabalho aqui apresentado está inserido no campo das discussões acerca do tratamento oferecido pela justiça brasileira através de processos judiciais, aos conflitos relacionados à violência de gênero, mais especificamente aos discursos, práticas e

estratégias utilizadas pelo poder judiciário para lidar com a violência doméstica e familiar contra mulheres.

Após a promulgação da Lei Maria da Penha, o sistema jurídico brasileiro alterou definitivamente o modo como deveriam ser tratadas pessoas em situação de violência doméstica. A instituição de juizados/varas especializadas em violência doméstica e familiar contra mulheres, determinada pela Lei 11.340/06, deveria colocar em prática tratamentos judiciais relacionados à violência contra mulheres que são totalmente diferentes dos que, até o ano de 2006, eram realizados no Brasil.

Apesar de conflitos domésticos no país serem judicializados, ainda existe uma dificuldade dos mecanismos judiciais em acolher demandas morais, já que as lógicas inseridas no atual modelo de sistema judicial não permitem a elaboração simbólica dos conflitos e, podem até contribuir para o agravamento destes. A criação dos juizados especiais de violência doméstica possibilitaria a mudança deste cenário. Contudo, os dados recentes indicam que em muitos casos as audiências mantiveram práticas pouco abertas à escuta de narrativas e à dimensão moral dos conflitos.

Uma nova experiência, produzida a partir da Lei Maria da Penha e colocada em prática no Fórum Hugo Auler, localizado no Distrito Federal, foge do modelo observado em outros juizados. A experiência em curso denominada “Projeto Piloto Setorial para Proteção Integral à Mulher no Contexto da Violência Doméstica e Familiar no Núcleo Bandeirante”, é resultado de medidas de judicialização das relações afetivas. Porém o projeto propõe a criação de um espaço voltado para ouvir as partes e a tentar resolver conflitos subjacentes à violência, por meio da mediação dos conflitos cíveis adjacentes ao conflito criminal¹.

Ao longo do texto, opto por utilizar o termo “mediação”, escrito com aspas, para me referir as mediações dos conflitos cíveis adjacentes ao conflito criminal, prática realizada no Fórum do Núcleo Bandeirante. A substituição possui apenas fins didáticos com o intuito de facilitar a escrita e leitura desse trabalho e, enquanto autora, eu atribuo nesse trabalho os mesmos significados aos termos acima. É importante frisar que não há uma mediação entre as partes, no sentido clássico, já que em nenhum momento as partes se encontram e essa “mediação” é dos que representam o judiciário para com as partes. Por isso, opto por utilizar as aspas para me referir ao termo.

¹ Essa é a categoria utilizada pela equipe para denominar os atendimentos realizados no Fórum do Núcleo Bandeirante.

A “mediação” é conduzida pela equipe de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas educacional, psicossocial, jurídica e de saúde que são servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

A experiência em vigor no Núcleo Bandeirante tem como diferencial ser o primeiro acesso das partes ao poder judiciário, através de “mediação” realizada por profissionais formados em direito, pedagogia, psicologia e serviço social, todos servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), com os sujeitos litigantes antes da audiência tradicional, com a presença da Defensoria Pública, magistrado e Ministério Público.

Esta monografia pretende, através de perspectiva etnográfica, caracterizar e analisar esta nova experiência em curso no Núcleo Bandeirante. Com este objetivo, optei por realizar observações diretas dos atendimentos conduzidos pela equipe multidisciplinar, entrevistas com as pessoas que compõe a equipe multidisciplinar e sujeitos atuantes no processo (o juiz titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres, a diretora do cartório, a advogada que defende as requerentes), por fim fiz a análise documental dos processos abertos no juizado pesquisado.

Utilizando esses dados, procurei entender em que medida o novo modelo em vigor conseguiu, através das “mediações” realizadas, captar a dimensão dos sentimentos envolvida nos conflitos e fornecer às partes envolvidas nos processos o reconhecimento de suas demandas.

Este trabalho foi desenvolvido em quatro capítulos. No primeiro capítulo apresento discussão bibliográfica sobre o movimento feminista brasileiro e os direitos sociais das mulheres, as diferentes correntes teóricas sobre a violência de gênero, a ampliação do sistema de justiça e a judicialização das afetividades.

No segundo capítulo faço um relato sobre a experiência em vigor no Fórum do Núcleo Bandeirante e apresento os dados obtidos durante a realização da pesquisa com o objetivo de tentar entender aquela experiência.

No terceiro capítulo, faço uma análise dos dados obtidos com o auxílio de referências teóricas do campo da antropologia do direito.

No quarto e último capítulo, exponho minhas considerações finais sobre a pesquisa realizada e apresento algumas indagações, que surgiram com a análise dos dados encontrados.

CAPÍTULO 1

O movimento feminista brasileiro e os direitos sociais das mulheres.

No Brasil, a partir da década de 1970, o movimento feminista colocou como uma das pautas prioritárias de sua agenda de reivindicações a luta pelo reconhecimento da violência contra a mulher, para que essas situações fossem entendidas como um problema social (CORTIZO, 2010) e não como um problema doméstico. Para compreender esse contexto é importante colocar que, ao contrário de outros países, no Brasil o feminismo tem como uma de suas singularidades a articulação entre os direitos sociais e a defesa pelos direitos das mulheres (MACHADO, 2002. p.2).

A partir da década de 1980, a literatura sobre violência contra as mulheres se constitui como uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil, sendo que um dos principais objetivos do movimento, naquele momento, era dar visibilidade à questão da violência contra as mulheres e, a partir de intervenções sociais, psicológicas e jurídicas, combatê-las (PASINATO e SANTOS, 2005).

Segundo Correa (2012) o avanço internacional da proteção aos direitos das mulheres, com o compromisso assumido pelo Brasil em diferentes eventos internacionais, como a Convenção de Belém do Pará (1994)² e a Conferência de Beijing (1995)³, por exemplo, além da pressão exercida pelos movimentos feministas brasileiros, foi se estruturando o enfrentamento da violência doméstica e familiar no país, pois dadas as circunstâncias “*era importante que as demandas das reivindicações continuassem a ser atendidas tendo sua continuidade na abertura de novos canais de acesso à Justiça e nos meios necessários para a realização desse acesso de forma igualitária e gratuita para todos.*” (CORREA, 2012. p. 16).

A primeira resposta do Estado brasileiro às demandas foi efetivada com a criação da primeira delegacia especializada cujo atendimento era voltado à mulher, em

² A Convenção de Belém do Pará (1994) foi ratificada pelo Brasil em 1995 e define como violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada nas diferenças de gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada”, aponta os direitos a serem respeitados e garantidos e, e entre outras coisas, designa os deveres dos Estados participantes e define os mecanismos interamericanos de proteção.

³ IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (Beijing, 95) traz uma nova agenda de reivindicações, pois além dos direitos das mulheres, foi reivindicada a efetivação dos compromissos assumidos através do estabelecimento de políticas públicas. Foi assinada pelo Brasil em 1995.

1985 (BANDEIRA, 2009), que foi o marco inicial para que esta questão saísse do espaço privado e passasse a receber intervenções do mundo jurídico.

Em 1995, foram criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JEC e JECRIM), através da Lei nº 9.099/95. Apesar de não se tratar de uma legislação específica sobre a violência praticada contra mulheres, as denúncias registradas nas delegacias especializadas de atendimento às mulheres passaram a ser tratadas no âmbito dessa Lei (BANDEIRA, 2009).

Em meados da década de 2000, após a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e os diversos compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro, além das demandas dos movimentos de mulheres e feministas e do trabalho articulado entre os poderes legislativo, executivo e judiciário, (CORTIZO, 2010) foi criada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, uma legislação específica para o crime de violência doméstica.

As diferentes correntes teóricas e as análises sobre a violência de gênero.

A partir do artigo intitulado “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”, a filósofa Marilena Chauí se tornou uma importante referências teórica para as análises sobre a violência doméstica. Segundo Pasinato e Santos (2005), Chauí, neste trabalho, entende a violência contra as mulheres como “*resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres.*” E ainda:

A autora define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir”. (PASINATO E SANTOS, 2005. p. 3)

Nessa concepção, existiria uma ideologia que, ao definir a ‘condição feminina’ como inferior a ‘condição masculina’ promoveria desigualdades hierárquicas que

resultariam na violência que incide especificamente sobre o corpo da mulher (PASINATO E SANTOS, 2005). Para Pasinato e Santos, Chauí defende que as mulheres são “cúmplices” da violência, porém “*sua cumplicidade não se baseia em uma escolha ou vontade, já que a subjetividade feminina é destituída de autonomia. As mulheres são “cúmplices” da violência (...) porque são “instrumentos” da dominação masculina*” (idem: 04).

Heleieth Saffioti foi pioneira no Brasil, ao pensar a questão da violência contra as mulheres. Saffioti compreendeu a violência como uma questão de poder, sendo que os homens teriam um lugar ativo como sujeitos da violência e introduziu no país a corrente teórica denominada corrente patriarcal. Para Saffioti (1994), “*a violência do macho contra a mulher, expressa de diferentes formas - ironia, espancamento, reprodução forçada, estupro, homicídio etc. - é constitutiva da organização social de gênero no Brasil*” (1994: 443). É oportuno citar:

A violência masculina contra a mulher integra, assim, de forma íntima, a organização social de gênero vigente na sociedade brasileira. Como se pode caracterizar atos violentos sem resvalar para a postura vitimista, sem conceber a mulher como passiva e, por via de conseqüência, incapaz de romper uma relação de violência? Fazendo-se uma leitura feminista dos direitos humanos, parece possível pensar, simultaneamente, a igualdade e a diferença. (SAFFIOTI, 1994. p. 444)

Saffioti (1994) entende que a violência está relacionada às estruturas de poder. Sobre este aspecto, cito:

A fim de explicitar melhor o que acaba de ser dito, convém distinguir, de uma parte, a dominação dos homens sobre as mulheres e, de outra, a ideologia que lhe dá legitimidade. (...) Para a posição aqui assumida, não se trata meramente de um conjunto mais ou menos sistemático de idéias, mas também, e fundamentalmente, de estruturas de poder. Esta postura tem como premissa a precedência das práticas sobre as idéias. Em outros termos, trata-se da violência enquanto modalidade material de controle social e da repressão exercida através de formas "ideacionais" de socialização. Não se está, com isto, afirmando que a repressão, exercida ao nível das idéias, não contenha violência. Ao contrário, reconhece-se o caráter violento - no plano

"ideacional" - do processo de domesticação das mulheres.
(SAFFIOTI, 1994. p. 445)

E ainda:

Através da inversão provocada pela ideologia de gênero e de violências factuais nos campos emocional, físico e sexual, a mulher aparece como consentindo com sua subordinação, enquanto categoria social, a uma outra categoria social constituída pelos homens. O problema, portanto, não se põe ao nível do indivíduo, mas de toda uma categoria de gênero. O consentimento não representa senão a aparência do fenômeno, na medida em que a consciência das dominadas é distinta da consciência dos dominantes. Esta assimetria não autoriza nenhum cientista a falar em consentimento das mulheres com sua dominação pelos homens. As duas categorias de gênero falam a partir de posições hierárquicas e antagônicas, ao passo que o conceito de consentimento presume que os co partícipes falem a partir da mesma posição ou de posições iguais. Portadoras de uma consciência de dominadas, as mulheres não possuem conhecimento para decidir: elas cedem diante de ameaças ou de violências concretas!. (idem)

O enfoque da autora entende que as relações conjugais são relações marcadas por assimetrias e que essas assimetrias resultam em tipos de dominação que atravessam vários campos, da ideologia ao econômico. Saffioti (1994) entende que as mulheres participam das relações de violência, mas que estas não detêm o mesmo poder que o homem “*não podendo, por conseguinte, consentir com seus desmandos ou com ele acumpliciar-se*” (1994: 446). Para a autora, a violência perpetrada por homens contra mulheres é um fenômeno “*consustancial ao gênero*”, já que se trata de “*um importante meio de controle social, cuja função precípua consiste na domesticação das mulheres*” (1994: 460).

Para Saffioti (2001), “a ordem patriarcal de gênero, rigorosamente, prescinde mesmo de sua presença física para funcionar” (2001:116), podendo, inclusive uma mulher praticar este tipo de violência contra um homem ou contra outra mulher. (2001: 117). A autora utiliza o conceito de dominação-exploração ou de exploração-dominação pois entende que “*se concebe o processo de sujeição de uma categoria social com duas*

dimensões: a da dominação e a da exploração,” pois “não se admitem territórios distintos para a dominação e a exploração.” (idem)

Esta autora admite a contribuição das mulheres para a violência de gênero em um único contexto: a dominação simbólica. Utilizando o conceito de dominação simbólica produzido por Pierre Bourdieu, Saffioti (2001) entende que *“a violência simbólica impregna corpo e alma das categorias sociais dominadas, fornecendo-lhes esquemas cognitivos conformes a esta hierarquia”* (2001:118). Este seria o único fenômeno, para se pensar em uma ‘contribuição’ das mulheres para a violência de gênero, pois estando situado aquém da consciência:

(...) Exclui a possibilidade de se pensar em cumplicidade feminina com homens no que tange ao recurso à violência para a realização do projeto masculino de dominação-exploração das mulheres. Como o poder masculino atravessa todas as relações sociais, transforma-se em algo objetivo, traduzindo-se em estruturas hierarquizadas, em objetos, em senso comum. (SAFFIOTI, 2001:119)

Saffioti (2001) entende que todas as relações sociais obedecem às normas que estruturam a sociedade, e, portanto, nenhuma relação social pode se passar fora da estrutura. Dessa forma, as relações não concebidas dentro de estruturas de classes acarretaria uma visão dualista da realidade, em que a totalidade não seria percebida e que não traria contribuições para esclarecer os motivos pelos quais a sociedade comporta violência intrafamiliar, doméstica, contra mulheres e de gênero.

Pasinato e Santos (2005) entendem que na abordagem sobre violência doméstica adotada por Saffioti, a dominação masculina está vinculada aos sistemas capitalistas e racistas, sendo o patriarcado um sistema de exploração. Dessa forma, *“a ideologia machista é o que sustenta esse sistema, socializa o homem para dominar a mulher e esta para se submeter ao “poder do macho”. A violência contra as mulheres resulta da socialização machista”* (PASINATO E SANTOS, 2005:4), já que as mulheres foram socializadas e educadas para cederem aos instintos masculinos. Para Pasinato e Santos, Saffioti rejeita a idéia de que as mulheres sejam “cúmplices” da violência, e apesar de conceber as mulheres como “vítimas”, esta autora as define como “sujeito” dentro de uma relação desigual de poder com os homens, já que as mulheres se submetem à violência não porque “consintam”, mas porque elas são forçadas a “ceder”

uma vez que não têm poder suficiente para consentir (2005:5), já que as mulheres foram socializadas e educadas para submeter-se aos desejos masculinos, e passa então, a adotar este “destino” como natural. (2005:4).

Para Pasinato e Santos (2005), Saffioti, ao entender a questão da violência contra as mulheres como uma das expressões do patriarcado, “acaba assumindo, com ou sem ressalvas, uma posição vitimista em relação à mulher” (2005:5).

Outra importante teórica sobre relações violentas contra mulheres é Maria Filomena Gregori, que no início da década de 1990, construiu um importante referencial teórico na sua dissertação de mestrado, “Cenas e Queixas: Um Estudo Sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista.”. No trabalho a autora analisa as experiências de atendimento do grupo SOS Mulher de São Paulo entre fevereiro de 1982 e julho de 1983, além de entrevistas com doze mulheres que utilizaram o atendimento oferecido pelo grupo e relataram as situações de violência vivenciadas.

Em seu trabalho Gregori (1993) desconstrói os modelos que até então eram utilizados para se pensar a violência doméstica e constrói um argumento que foge da percepção dualista mulher vítima *versus* homem dominador. O objetivo da autora é demonstrar que, de certa forma, essa visão da realidade destitui a mulher das subjetividades que estão relacionadas à construção do seu *eu*, pois é como se a mulher que sofre violência não participasse ativamente da construção do seu destino, já que há uma transferência desse poder para o homem. A “corrente relacional” revela que existe uma “construção da posição de vítima”, já que as mulheres entram em relações violentas e ficam “presas” a esses relacionamentos.

Essa nova visão é oposta ao argumento anterior ao repensar o estereótipo da “passividade feminina”, já que nas relações conjugais violentas que foram analisadas tanto os homens quanto as mulheres são atores ativos dentro da relação, e, se existe uma “passividade feminina” ela é construída conscientemente pelas mulheres que participaram da pesquisa para se “manterem” no lugar de vítima, pois para Gregori (1993), “a violência também pode ser uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros.” (1993:134).

O capítulo 6, “Relações Violentas”, do livro Cenas e Queixas, Gregori (1993) analisa o problema da violência a partir da descrição, oferecida pelas entrevistadas, de cenas de brigas entre os casais. Para a autora, essas cenas “revelam a impossibilidade de construir uma relação típica de violência conjugal” (1993:174) e mostram os “personagens” conduzindo essa cena e como as mulheres envolvidas relatam os fatos

ocorridos. Segundo Gregori (1993), um dos objetivos de “fazer a cena” é dar a “última palavra”, pois cada um dos parceiros tem o objetivo de dizer algo que faça o outro se calar, o que torna o acordo final impossível (1993:179). Partindo dessa perspectiva a autora traz um novo questionamento: a agressão funcionaria como parte do jogo que a cena introduz, como “*uma espécie de ato de comunicação no qual diferentes matizes podem estar atuando.*” (1993:183). E para Gregori, homens e mulheres provocam e/ou mantêm essas situações inconscientemente, impensadamente (sem a intenção clara e/ou vontade de), mas “*jogando com signos, diálogos, xingamentos ou acusações que as estimulam.*” (*idem*).

Em uma das cenas descritas por Gregori (1993) a personagem é Júlia: 34 anos, casada, mãe de dois filhos, terapeuta ocupacional que trabalhava em um centro comunitário de saúde mental. É oportuno citar:

Caso de Júlia: ela xinga “vai a puta que te pariu” (...). Ela busca a “última palavra”, pois estimulando a agressão física, sai do lugar que ocupava na cena e introduz uma outra cena em que ocupará outro lugar. E vice-versa para o marido. No segundo momento, ela vai apanhar e o marido vai bater. Neste, ela sairá como vítima e o marido como agressor. De uma maneira muito estranha, ela dá a “última palavra” para sair de uma cena em que é parceira e iniciar outra em que será vítima. Um perverso jogo de feminilidade e masculinidade, ou melhor, de imagens que desenham papéis de mulher e de homem em relações conjugais. De um certo modo, ser vítima significa aderir a uma imagem de mulher. Júlia se vê diante de uma situação que considera desordenada, irregular, ou, em seus termos, “errada” (GREGORI, 1993:180)

E ainda:

O que essa cena pode estar dizendo, ou melhor, o que Júlia pode estar querendo com a cena é dar a ela a chance de recuperar uma espécie de desempenho masculino. Estar na posição de vítima, além de permitir o pedido de um auxílio ou proteção externos, reequilibra a relação segundo um recorte em que a mulher se coloca no lugar de alguém que precisa de amparo. Depois da briga física, o marido sai de casa e volta pedindo desculpas, prometendo que vai mudar. Nesse momento, o desempenho masculino e o feminino são confirmados: ele enuncia a

promessa de uma modificação na vida familiar. (GREGORI, 1993:180)

Ao retratar dessa maneira as cenas entre homens e mulheres, Gregori (1993) defende que quando a análise da violência contra a mulher é realizada através do recorte que privilegia a ação criminosa e exige punição (a perspectiva dualista agressor *versus* vítima) não estão sendo considerados outros aspectos dessas relações, tendo em vista que as cenas em que estes personagens estão envolvidos estão sujeitas a inúmeras motivações, como por exemplo, os conflitos entre os papéis de gênero desempenhados pelos parceiros e os papéis de gênero (e condutas) esperados pelos parceiros, etc. Sobre as indagações resultantes desses questionamentos, em que se poderia pensar, por exemplo, que os maridos também são vítimas ou que as mulheres esperam dos seus companheiros, em determinadas circunstâncias, reações violentas (:184), Gregori (1993) é enfática:

É o corpo da mulher que sofre maiores danos, é nela que o medo se instala. E, paradoxalmente, é ela que vai se aprisionar ao criar a sua própria vitimização. O pior não é ser vítima (passiva) diante de um infortúnio; é agir para reiterar uma situação que provoca danos físicos e psicológicos. O difícil para esse tipo de vítima é exatamente o fato de que ela ajuda a criar aquele lugar no qual o prazer, a proteção ou o amparo se realizam desde que se ponha como vítima. Esse é o “buraco negro” da violência contra a mulher: são situações em que a mulher se produz – não é apenas produzida – como não sujeito. (GREGORI, 1993:184)

A autora esclarece que não está tentando culpar as vítimas pela violência a que estão expostas, ao contrário: o objetivo é tentar entender os contextos em que a violência ocorre e os diferentes significados que a violência assume. Gregori (1993) afirma que é preciso sim se “*indignar e se contrapor à violência*”, mas que o caminho para isso não é partir da pressuposição da dualidade mulher vítima (passiva, ser ausente de ação) e homem algoz (homem dominador) (1993:184). Como dito anteriormente, a violência conjugal é entendida como uma forma de comunicação, ainda que perversa, vivenciada pelos casais.

As queixas descritas por Gregori, seriam as narrativas em que “*a pessoa que é objeto de algum infortúnio constrói discursivamente a sua posição enquanto vítima.*”

(1993:185). Essas narrativas teriam como característica peculiar o fato de “alimentar/incitar/reiterar algumas das condições que fazem operar a violência.” (*idem*) ao relatar os personagens como o “eu vitimado e o outro culpado” (*ibidem*). Gregori (1993) descreve que o lado perverso da queixa consiste no aprisionamento de quem escuta a queixa: “A queixa é eficaz quando eloqüente, quando capaz de enlaçar o ouvinte transformando-o em cúmplice” (1993:191).

Para Pasinato e Santos (2005), Gregori (1993) inaugurou um dos debates mais importantes sobre violência doméstica no Brasil ao “relativizar o binômio dominação-vitimização.” (2005:7), uma vez que o discurso vitimista “não só limita a análise da dinâmica desse tipo de violência como também não oferece uma alternativa para a mulher.” (2005:8) Essas autoras, porém, fazem ressalvas a maneira como Gregori compreende a violência, que seria um fenômeno que acontece fora de uma relação de poder, assumindo uma espécie de ‘igualdade social’ entre os parceiros e por desconsiderar o contexto social e institucional e a sua influencia na produção das queixas (*idem*). Outra ressalva foi defendida Machado e Magalhães (1999), que acreditam ser possível compreender os atores que participam da relação como sujeitos e objetos das relações afetivas que incluem violência física, entendendo que para cada ato físico de violência existe diferenciação entre os que são sujeitos e não sujeitos de atos de agressão/violência física e os que são objetos e não são objetos de atos específicos:

“O enfoque que privilegia a relação afirma que são os dois, cada um a sua maneira, mas sempre os dois que, ao mesmo tempo, são sujeitos e objetos dessas relações afetivas que incluem a violência física. (...) Privilegiar a relação não quer dizer que não possamos e não continuemos a entender que para cada ato físico de violência há diferenciação entre os que são *sujeitos* e os que *não são sujeitos* de atos de agressão e de violência física e os que são *objetos* e os que *não são objetos* de atos específicos. Manter essa diferenciação é fundamental para se entender que tanto homens quanto mulheres são sujeitos, ainda que diferenciados, das relações que incluem violência física, mas nem sempre sujeitos de atos de violência física”. (MACHADO e MAGALHÃES, 1999:25).

Neste trabalho, a análise adotada privilegia o enfoque relacional, ainda que com ressalvas, por compreender que esta é perspectiva teórica mais adequada para

entender as relações de violência doméstica e familiar contra mulheres. A minha escolha por não optar pela perspectiva defendida por Saffioti acontece, principalmente, por entender que a análise da violência contra mulheres baseada numa perspectiva estritamente patriarcal transfere o poder de decisão para os homens, o que destitui as mulheres de subjetividades e adota uma posição vitimista, que não traz alternativas e opções às mulheres (PASINATO E SANTOS, 2005), oferecendo uma visão limitada às análises das dinâmicas presentes nas relações violentas.

A seguir, farei uma revisão sobre as principais intervenções relacionadas à violência de gênero que aconteceram no meio jurídico nas últimas décadas. O primeiro ponto a ser tratado será o surgimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher em situação de violência, ainda na década de 1980. Em seguida, falarei sobre os Juizados Especiais Criminais e sobre a judicialização de demandas que, até então, não eram atendidas pela justiça. A promulgação da Lei Maria da Penha e as novas perspectivas jurídicas que essa legislação traz será o terceiro ponto revisado. Posteriormente falarei sobre o acesso à justiça e a judicialização das relações afetivas e, por último, apresentarei o objeto desta pesquisa.

As Delegacias de Atendimento à Mulher.

Uma das principais características do movimento feminista brasileiro é a vinculação e articulação dos direitos das mulheres com a questão dos direitos sociais. A criação de delegacias especializadas de atendimento às mulheres em situação de violência, no Brasil, está intimamente ligado à atuação dos movimentos de mulheres (PISCITELLI, 2006:91). Segundo Correa (2012), a criação das delegacias especializadas foi “*a primeira reposta do Estado brasileiro às demandas do movimento feminista*” (2012:21).

A primeira delegacia da mulher do Brasil e do mundo foi criada em São Paulo, em 1985 para que “*policiais do sexo feminino investigassem crimes em que a vítima fosse mulher, incluindo, entre outros, os crimes de estupro e lesão corporal*”. (PASINATO E SANTOS, 2005:01). Essas delegacias são órgãos especializados e administrados pela Polícia Civil, constituídos através de política pública com o intuito

de combater a violência contra as mulheres, além de trazer visibilidade para a questão da violência contra mulheres. É oportuno citar:

A Delegacia da Mulher é instituição *sui generis*, setor especializado da Polícia Civil de cada Estado e é, tipicamente, polícia judiciária, o que equivale a dizer que ela atua como correia de transmissão entre os serviços de polícia e o sistema Judiciário. O seu objetivo maior é, portanto, a instrução dos inquéritos policiais que levarão ao Judiciário as queixas crime para julgamento. (RIFIOTIS, 2004:90).

A função das delegacias é proceder a escuta, decidir sobre o seu enquadramento como crime ou contravenção; decidir se é penalidade leve ou não. Caso a penalidade seja considerada como leve, deve-se lavrar os Termos Circunstanciados e enviar a vítima para o Juizado Especial Criminal; caso a penalidade não seja considerada leve, deve-se registrar no boletim de ocorrência e proceder ao inquérito e arrolamento de testemunhas com o encaminhamento para o Judiciário tradicional (MACHADO, 2002).

Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa Sobre a Mulher (NEPeM) durante a década de 1990 junto à Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DEAM) no Distrito Federal, Machado (2002) observou que, ao contrário das outras delegacias, que, via de regra, seguem como principal eixo as atividades de registro, apuração e investigação, as atividades diárias realizadas na DEAM se distanciam dessas atividades policiais :

Muitas vezes, a escuta de uma queixa se desdobra em encaminhamentos a outros órgãos, conversas com os envolvidos de tal modo que se dramatizam formas não padronizadas de “mediação” e conciliação, ou se decide sobre o encaminhamento da vítima a serviços de apoio psicológico e social existentes na mesma delegacia, ou se as encaminha a outros serviços públicos desta natureza ou a organizações não governamentais, ou simplesmente se oferecem aconselhamentos. (MACHADO, 2002. p. 9)

Para Rifiotis (2003), um dos aspectos fundamentais para a compreensão das delegacias especializadas de atendimento às mulheres e o seu papel de judicializar conflitos interpessoais é que “*a delegacia da mulher é um espaço de palavra, de escuta,*

onde a denúncia permite objetivar a crise da relação conjugal tirando o seu caráter singular.” (2003:28). Segundo Machado (2002), são duas as atribuições destas delegacias: a) realizar as atividades de registro, apuração e investigação; b) atender às mulheres em situação de violência. Nessa concepção, o principal dilema das delegacias seria a contradição entre essas diferentes lógicas, já que *“a lógica investigativa se funda na busca de uma metodologia que faça aflorar a distinção entre o falso e o verdadeiro”* (2002:12), em que o narrador dos supostos acontecimentos é colocado em dúvida, seja esta pessoa a vítima ou o agressor, com o objetivo de distinguir o que é verdadeiro e o que é falso através da idéia de interesse, durante o momento de escuta realizado na delegacia, em que *“a escuta das usuárias é informada por um constante alerta sobre qual seria o interesse da usuária em acusar o outro.”* (2002:12), o que transforma a vítima em suspeita. A outra lógica de funcionamento da DEAM é a que busca atender às mulheres em situação de violência doméstica procurando as informações através de métodos *“de interlocução que faça aflorar informações que se sabe submersas na ordem do segredo e da vergonha, e onde a pergunta deve estar apoiada numa entonação de confiança, para (...) romper a barreira do segredo, da vergonha e do medo.”* (*idem*). Embora as delegacias especializadas de atendimento às mulheres devam ser o *“lugar da escuta, o da informação, da orientação, dos aconselhamentos e dos encaminhamentos.”* (MACHADO, 2002:15), pode-se esperar mudanças em relação ao atendimento oferecido, para que busquem *“seu aperfeiçoamento através da instauração de objetivos e metodologias acuradas, refletidas e pensadas em equipe e uma crítica ao uso impensado dos sistemas hierárquicos classificatórios.”* (*idem*). Segundo Pasinato (2004), o caminho iniciado pela abertura das delegacias de defesa da mulher constitui-se num importante espaço de fortalecimento e de referência para as mulheres diante das situações de violência: *“a mulher que busca a delegacia expressa vários dos anseios do movimento feminista: busca a liberdade de ir e vir, a autodeterminação, o desejo de uma vida sem violência e o domínio sobre o próprio corpo.”* (2004: 22), já que *“as mulheres são ativas e agem no sentido de reverter a situação que estão vivendo.”* (2004: p.10). A partir dessas considerações e ao pesquisar o fluxo de ocorrências que são registradas nas delegacias, a autora afirma que no Brasil, a partir de meados da década de 1980, *“constituiu-se (ou estaria se constituindo) uma cultura jurídica que se caracteriza pela propensão das mulheres em recorrerem à polícia e à Justiça em busca da pacificação dos conflitos que enfrentam no relacionamento conjugal.”* (2004:12).

Os Juizados Especiais Criminais e a institucionalização da violência doméstica contra as mulheres.

A construção de uma nova percepção sobre a violência doméstica, tanto na esfera penal quanto na esfera civil, ocorrida nas últimas décadas no Brasil, teve como uma de suas conseqüências as transformações dos tratamentos judiciais que ocorreram no campo jurídico brasileiro. A partir da década de 1980, em especial após a promulgação da Constituição de 1988, uma série de novos mecanismos foram criados com o objetivo de facilitar a solução de litígios e agilizar os trâmites processuais (AZEVEDO, 2001).

Uma grande transformação relacionada à judicialização da violência doméstica e intrafamiliar aconteceu com a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, através da Lei Federal nº 9.099, promulgada em setembro de 1995. A Lei dos Juizados Especiais Criminais foi pensada inicialmente como um mecanismo capaz de trazer agilidade aos processos considerados como “de menor potencial ofensivo”, acelerar os julgamentos e desafogar o sistema Judiciário brasileiro. O capítulo III, artigo 61 da Lei define: “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a Lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, acumulada ou não com multa” (BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1996), sendo que o processo deveria ser orientado pelos “critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade” (*idem*). É oportuno citar:

“(…) a Lei 9.099/95 não foi destinada a abrigar a violência doméstica em geral, nem contra mulheres em particular, mas para acolher todos os delitos previstos no Código Penal, cuja pena estipulasse até 2 anos de reclusão. No entanto, em que pese seu insucesso em administrar a violência doméstica contra a mulher, a citada lei muito contribuiu para judicializar esse conflito específico, concedendo acesso gratuito ao Judiciário para grande número de mulheres, que, antes dela, por não disporem de condições de recorrer à justiça, geralmente levavam suas queixas somente até o âmbito policial. Assim sendo, o objetivo dos Juizados Criminais não foi dar conta da violência contra a mulher em particular, mas este tipo de conflito é que foi amplamente

encaminhado pela sociedade para os JECrims, passando a identificá-los como responsáveis por ele”. (AMORIM, 2008:04)

Segundo Pasinato (2004), embora não fosse uma legislação específica sobre a violência contra a mulher, a Lei 9099/95 foi aplicada na apreciação judicial da maior parte das ocorrências policiais que eram registradas nas Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs). Para Azevedo (2001), a implantação dos Juizados Especiais Criminais não desafogou o sistema Judiciário brasileiro uma vez que trouxe à tona conflitos que antes eram restritos à resolução nas delegacias de polícia, como os casos de ameaça e lesões corporais consideradas como ‘lesões leves’, e ao invés de os Juizados Especiais Criminais assumirem uma parcela dos processos criminais das Varas Comuns estes juizados passaram a atender demandas que, até então, não eram acolhidas pelo Judiciário.

Os Juizados Especiais Criminais abriram as portas da justiça penal para conflitualidades que antes eram consideradas de menor importância, como ameaças e lesões leves no ambiente doméstico e que, por isso, eram resolvidas nas delegacias através de processos informais de resolução de conflitos que serviam como filtro, (OLIVEIRA, 2005) capaz de revelar quais condutas poderia ingressar no sistema judicial.

Machado (2002) afirma que um dos principais dilemas dos Juizados Especiais Criminais era o de serem induzidos pela lei 9.099/95 a receberem os casos de violência conjugal como casos de lesões leves, tendo em vista que a legislação definiu como delito de menor potencial ofensivo os crimes com pena máxima não superior a um ano e as contravenções penais (art.61) que incluem os crimes de lesão corporal de natureza leve e as ameaças.

Pasinato (2004) afirma que o acesso que as mulheres tiveram à Justiça, com a Lei 9099/95 não foi suficiente para efetivar os direitos delas à cidadania, mas sim um acesso a um espaço jurídico que antes se mostrava ineficiente, e muitas vezes ‘fechado’ a esse tipo de demanda. Temos um avanço se pensarmos que ameaças, ofensas e lesões domésticas passaram a ser judicializados, ainda que não fossem tratadas com a diligência devida deixaram, em parte, de ser considerados como “briga de marido e mulher”.

A Lei 11.340/2006.

Em agosto de 2006 foi promulgada a Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, voltada especificamente para conflitos inseridos no âmbito da violência doméstica contra a mulher, cujo principal objetivo é ser um instrumento jurídico eficaz para atuar na análise, prevenção e coibição à violência de gênero, além de contribuir para o empoderamento das mulheres que estão em relações violentas:

A legislação está adequada à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, ONU, 1979) e a Constituição Federal (Brasil, 1988). Pode-se dizer que a nova legislação tem como paradigma o reconhecimento da violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos (artigo 6º da Lei 11.340/2006) (PASINATO, 2010:219)

Sobre este aspecto, Pasinato (2004) reflete que, a partir do momento em que as mulheres passam a obter um espaço em que podem registrar queixas e intervir em uma situação baseando-se nos trâmites legais, elas têm a possibilidade de exercer empoderamento através da utilização dos instrumentos jurídicos, nas relações com seus cônjuges que forem consideradas como violentas. Pasinato (2010) informa que a Lei Maria da Penha está organizada em três eixos de atuação:

O primeiro eixo trata das medidas criminais, para a punição da violência. (...) Como a retomada do inquérito policial, a prisão em flagrante, preventiva ou decorrente de pena condenatória; a restrição da representação criminal para determinados crimes e o veto para a aplicação da lei 9099/95 a qualquer crime que se configure como violência doméstica e familiar contra a mulher. No segundo eixo encontram-se as medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher que se executam através de um conjunto de medidas protetivas com caráter de urgência para a mulher aliado a um conjunto de medidas que se voltam ao seu agressor (...), e as medidas de assistência, o que faz com que a atenção à mulher em situação de violência se dê de forma integral, contemplando o atendimento psicológico, jurídico e social. Finalmente, no terceiro eixo, estão as

medidas de prevenção e de educação, compreendidas como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social da violência e da discriminação baseadas no gênero. (PASINATO, 2010:220)

De acordo com Lisboa (2010), a Lei brasileira utiliza a concepção de violência doméstica e familiar entendendo como “família” qualquer relação íntima de afeto, independente da orientação sexual, reconhecendo pela primeira vez na legislação brasileira um conceito moderno de família, já que se estende a “união de pessoas relacionadas de forma espontânea e efetivamente, estejam ou não casadas, vivam ou não debaixo do mesmo teto, heterossexuais ou homossexuais.”.

A Lei Maria da Penha diferencia em cinco os tipos de violência: psicológica, física, patrimonial, sexual e moral, e têm como pena a detenção de até três anos para a ação violenta praticada contra o cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou pessoas com as quais se tenha convívio ou convivido. A Lei 11.340/06 proíbe nas situações de violência doméstica e familiar contra a mulher a utilização de penas alternativas, como a doação de cestas básicas e a substituição da pena pelo pagamento isolado de multa.

Uma das possibilidades de aplicação da Lei Maria da Penha consiste na prisão do agressor, que pode acontecer em “*flagrante delicto, preventivamente quando descumprir as ordens de proteção ou em decorrência de decisão condenatória.*” (PASINATO, 2009:63). Essa medida constitui um importante diferencial em relação ao que ocorreu sob a aplicação da Lei dos Juizados Especiais Criminais, quando se aplicava penas alternativas, como, por exemplo, o pagamento de multas isoladas e a aplicação de cestas básicas ou outras de prestação pecuniária (*idem*). Outra diferença importante entre a Lei 9.099/95 e a Lei Maria da Penha é:

A Lei Maria da Penha só admite a representação criminal naqueles casos previstos no Código Penal, ou seja, as ações públicas condicionadas, por exemplo, nos casos de ameaça e crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação). Com essa medida as mulheres não poderão mais se manifestar nos casos de lesão corporal cujo processo correrá na justiça independente de qualquer manifestação contrária que possa existir de sua parte. Nos casos de representação, sua renúncia ou manutenção deverá ocorrer durante audiência presidida pelo juiz, conforme determinação que se encontra no artigo 16 da Lei 11.340/2006. (*ibidem*).

As mudanças advindas com a Lei Maria da Penha são importantes avanços em relação à Lei 9.099/95. No entanto, algumas ressalvas vêm sendo feitas, como por exemplo, a escolha pela leitura criminalizante e pela punição da violência. Segundo Pasinato (2009), ao definir violência como “*um extenso conjunto de práticas, gestos e comportamentos quando estes são direcionados contra as mulheres.*” (2009:65), a Lei levou a discussão sobre violência baseada no gênero para o campo de intervenção do Direito Penal e da Justiça Criminal, o que fez com que a violência fosse classificada como condutas criminosas a partir de categorias que estão presentes no Código Penal Brasileiro. Com isso, empurrou-se a discussão sobre a violência baseada no gênero, e sobre a violação de direitos humanos, mais para dentro do campo de intervenção do Direito Penal e da Justiça Criminal, o que, segundo Pasinato (2009) reconduziu ao Estado a tutela da mulher:

Ao fazer este caminho, a lei recolocou o problema da violência contra as mulheres no eixo agressor-vítima e recolocou nas mãos do Estado, através do Judiciário, a tutela da mulher que não pode mais se manifestar nos processos (exceto naqueles em que há necessidade de representação criminal). Estas decisões tem se traduzido em diferentes impactos na forma como a aplicação da legislação vem sendo aplicada nos diferentes estados brasileiros. (PASINATO, 2009:65)

Azevedo (2008) defende que a leitura criminalizante dos conflitos de gênero que estão por trás da violência doméstica, “*não corresponde às expectativas das pessoas atendidas nas delegacias da mulher e tampouco ao serviço efetivamente realizado pelas policiais naquela instituição.*” (2008:131). Para Azevedo (2008), estes processos revelam uma nova relação “*entre as instâncias do ‘público’ e do ‘privado’.*”, apesar de a tutela penal, não necessariamente, promover a resolução dos conflitos, acolher demandas morais e/ou contribuir para a promoção e acesso a sentimentos de justiça das partes envolvidas.

A ampliação do sistema de justiça, a judicialização das afetividades e o insulto moral.

Kant de Lima (2010) define o direito como uma parte normativa e não um reflexo da sociedade ou um “*véu que recobre e impede a sua visão completa.*” (2010:6).

Dessa forma, o direito aparece não só como uma forma de controle social, mas como produtor de uma ordem social definida.

Para Kant de Lima (2008), o sistema jurídico não reivindica, no Brasil, uma origem “popular” ou “democrática”, sendo o direito o produto de uma reflexão iluminada e normativa cujo objetivo é controlar uma população não esclarecida, desorganizada e sem educação, de forma que o “capital simbólico” do campo do direito é acessível e internalizado apenas por uma parcela da população. Existe uma valorização dos conhecimentos não universalizados, disponível a poucos na sociedade. Segundo este autor, o domínio do público é o espaço controlado pelo Estado, de acordo com suas regras pouco acessíveis para a maioria da população, sendo que a autoridade definida pelo Estado é quem tem o conhecimento do conteúdo das normas vigentes e a “*competência para a interpretação correta da aplicação particularizada das prescrições gerais, sempre realizadas através de formas implícitas e de acesso privilegiado.*” (2008:28).

Segundo Kant de Lima (2010), as formas institucionais de produção e reprodução da verdade no saber jurídico brasileiro se apóiam na “*lógica do contraditório*”, que é explicitada através da promoção de dissensos que só são interrompidos quando uma autoridade externa às partes é convocada e lhe dá fim ao declarar que uma tese é vencedora e a outra, vencida. Isso acontece porque a sensibilidade jurídica brasileira, pertencente a *civil law tradition*, considera que julgamentos efetuados por magistrados (considerados detentores de um saber especial por possuírem um ‘conhecimento particularizado’, disponível a poucos) são melhores do que os julgamentos das pessoas comuns, que não tem acesso a um saber jurídico especializado e que seriam, portanto, dotadas de uma razoabilidade subalterna. Portanto, no direito brasileiro o processo não se volta para estabelecer fatos, consensualizar os fatos ou estabelecer o que ficou provado efetivamente, já que os fatos e as provas são determinados pela autoridade interpretativa do juiz, que dentro os inúmeros indícios contraditórios contidos no processo escolherá o que melhor lhe convencer e depois justificará a sua sentença, baseada nesse mecanismo intuitivo:

Nosso *modelo jurídico* para a sociedade, para a administração institucional de conflitos e para o exercício do controle social acaba

por associar legítima e legalmente o saber ao poder, atribuindo o papel de decifradores oficiais de enigmas aos operadores da nossa justiça, como se esta habilidade fosse a única e legítima origem de seu poder (...). (KANT DE LIMA, 2010:45).

A escolha por evidenciar os mecanismos por trás do termo conhecido como livre convencimento motivado do juiz, que justifica a sentença atribuída pelo magistrado (RIFIOTIS, 2012), é importante na discussão sobre a violência doméstica se pensarmos que a ampliação dos direitos e reconhecimentos das demandas das mulheres na área de violência doméstica familiar contra mulheres surge a partir da ampliação da concepção de vida social, vida privada e de família.

A ampliação do sistema de justiça foi consequência do reconhecimento das lutas sociais no campo do gênero ocorridas nas últimas décadas, responsável por alterar percepções como a de que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” e pressionar a justiça para a criminalização de questões entendidas como privadas, o que privilegiou a leitura jurídica de conflitos interpessoais.

Houve, portanto, a desvalorização de outras formas de resolução de conflitos em decorrência da criação de mecanismos que privilegiam a leitura jurídica de conflitos interpessoais, inscritas num amplo processo social chamado de “judicialização”. Segundo Rifiotis (2010):

(...) A criação de mecanismos jurídicos para ampliar o acesso ao sistema judiciário de causas antes tratadas como da ordem privada é chamada de judicialização, e consiste na utilização do poder de polícia do Estado para intervir nas relações de poder do espaço privado (2010:106).

No entanto, a criação de leis não é suficiente para que costumes, hábitos e regras de convivência nas sociedades sejam alterados, o que “*torna as medidas judicializantes frágeis em termos de capacidade de mudança de comportamento e costumes*” (CORTIZO, 2010, p. 105). Judicializar as relações sociais, no entanto, não significa necessariamente, fornecer às partes litigantes o acesso a sentimentos de justiça, reconhecimento e experiências de respeito (RIFIOTIS, 2008).

Um conjunto de práticas e valores inseridos nas instituições que tem contato direto com essas demandas muitas vezes consiste em interpretar a violência conjugal à luz de uma leitura criminalizante e estigmatizada, que apresenta uma série de obstáculos à compreensão e intervenção nesses conflitos (RIFIOTIS, 2012). Logo, a aplicação e efetivação da lei e dos direitos adquiridos está condicionada a interpretação realizada pelo judiciário e aos possíveis entraves construídos pelo próprio Estado, pois:

O Poder Judiciário ainda é uma das instituições mais conservadoras e sempre manteve uma posição discriminatória quanto aos gêneros masculino e feminino. (...). A constitucionalização da igualdade não basta, por si só, para alcançar a absoluta equivalência entre homens e mulheres. (...) Nos processos envolvendo relações familiares, é onde mais se vê que os avanços legislativos ocorridos nos últimos tempos não alteram o discurso dos juízes. (DIAS, 2005, p. 13 *apud* CORTIZO, 2010).

A judiciarização perpassa pela burocratização das relações, já que o direito opera através de procedimentos rígidos e formais, baseados no sistema legal, que nem sempre conseguem captar a dimensão dos sentimentos que estão envolvidos nos conflitos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008). O direito procura articular o geral e o particular, situando o caso específico no campo das regras, estabelecendo padrões gerais externos que permitam dar sentido normativo ao caso em questão e equacioná-lo em acordo com princípios de imparcialidade (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010).

Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2010) revela que os mecanismos de filtragem interpretativa utilizados pelo Direito Positivo para dar sentido aos casos, muitas vezes se opunham as justificativas utilizadas pelas partes para dar sentido ou justificar suas demandas. Nesse aspecto, a dimensão moral dos direitos traz à tona aspectos dos direitos de difícil positivação e que, portanto, seriam frequentemente invisibilizados no judiciário por se tratarem de ofensas que não conseguem ser adequadamente traduzidas em evidências materiais e que envolvem a depreciação da identidade do interlocutor frente à valorização do saber jurídico especializado. Sobre este aspecto, cito:

O reconhecimento, ou o direito de ser tratado com respeito e consideração, é o aspecto que melhor expressaria a dimensão moral

dos direitos, e as demandas a ele associadas traduzem (grande) insatisfação com a qualidade do elo ou relação entre as partes, vivida como uma imposição do agressor e sofrida como um ato de desonra ou humilhação. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004 e 2008b, *apud* CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010)

A relação entre identidade, dignidade e sentimentos não pode ser expressa adequadamente no plano exclusivamente formal (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004). Nos casos em que as ofensas (insulto moral) não podem ser traduzidas em evidências materiais e ganham autonomia nos processos, não há reparação por parte do Estado e o desfecho judicial tende a ser insatisfatório do ponto de vista das partes (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010).

Logo, existem demandas que não podem chegar à resolução através de procedimentos estritamente formais e que precisam que haja esforços de elaboração simbólica dos interlocutores em reconhecer as demandas das/os requerentes. Isso ocorre visto que atitudes de distanciamento ou ausência de deferência, quando percebidas pelas partes como constituindo atos de desconsideração provocam o ressentimento ou indignação do interlocutor, constituindo-se como uma agressão à dignidade das partes e desrespeito aos que procuram respaldo institucional (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008).

Por conseqüência, as relações burocratizadas com o Estado são incapazes de lidar com as expectativas de tratamento das pessoas que procuram a justiça, (SIMIÃO, DUARTE, CARVALHO e DAVIS, 2010) quando as dimensões subjetivas do conflito são ignoradas pelos operadores do direito e fortalecem sentimentos de injustiça e desamparo ao invés de apontar caminhos para a resolução dos conflitos.

Problema de pesquisa.

Na discussão apresentada até esse momento, percebe-se que existe uma dificuldade dos mecanismos judiciais em acolher demandas morais, mesmo com a recente judicialização de conflitos domésticos, uma vez que as lógicas inseridas no sistema judicial não permitem a elaboração simbólica dos conflitos e, muitas vezes, contribuem para o agravamento destes. Uma das formas de tentar compreender as práticas exercidas pelo Judiciário é através da etnografia desta instituição. Sobre esse aspecto, é oportuno citar Kant de Lima (2008):

A etnografia do Judiciário passa pela compreensão de que suas instituições, práticas e representações estão inseridas na sociedade brasileira e com ela mantém uma relação de influência e interdependência. (...) É preciso fazer a etnografia das instituições judiciárias. É preciso percorrer seus Espaços, as salas e os corredores, assistir audiência, reparar em quem lá comparece, como se veste e se comporta. É necessário contar as presenças e as ausências, descrever-lhes significados e utilização. Depois, é preciso entender seu tempo, seus prazos infundáveis, suas audiências formalmente ininterruptas, seus hierarquizantes rituais de espera e poder (2008:33).

Na tentativa de compreender as formas como os operadores de direito vem executando a Lei Maria da Penha, nesse trabalho eu me propus a analisar um projeto em curso no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, localizado no Fórum Desembargador Hugo Auler. Esta experiência, denominada “Projeto Piloto Setorial para Proteção Integral à Mulher no Contexto da Violência Doméstica e Familiar no Núcleo Bandeirante” é o resultado das medidas de judicialização das relações afetivas, porém se propõe através da “mediação” a uma tentativa de promover a resolução de conflitos entre as partes envolvidas no processo.

Pretendo entender em que medida esta experiência, que está atualmente em curso, consegue, através das “mediações” realizadas antes das audiências com o juiz, captar a dimensão de sentimentos que está envolvida nos conflitos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008), contribuindo para fornecer às partes envolvidas nos processos o acesso ao reconhecimento das suas demandas (RIFIOTIS, 2008).

Por conseguinte, farei uma análise documental dos vinte e dois processos abertos que foram acompanhados⁴ durante a pesquisa no Fórum Hugo Auler, utilizarei os dados coletados durante as observações diretas dos atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar e entrevistas realizadas com o juiz responsável pela Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com as assistentes sociais e psicólogas que compõe o Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência (SERAV) e a equipe multidisciplinar, com os profissionais que compõe a equipe multidisciplinar e o Centro Judiciário da Mulher em Situação de Violência

⁴ Os processos foram acompanhados pela equipe de pesquisa, que à época era composta por Nicholas de Castro, Ranna Correa, Davi Alves e eu, Krislane de Andrade.

Doméstica e Familiar do Distrito Federal (CJM/TJDFT), com a diretora do cartório responsável pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e com a advogada especialista em causas de violência doméstica do Núcleo de Assistência Jurídica (NAJ).⁵

⁵ O Núcleo de Atendimento Jurídico (NAJ) do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB) no Núcleo Bandeirante está localizado no Fórum Hugo Auler.

CAPÍTULO 2

No Brasil, mulheres em situação de violência doméstica percorrem um longo caminho, que passa por diferentes serviços oferecidos pelo poder público. Uma mulher em situação de violência doméstica deve, primeiramente, dirigir-se a uma delegacia e registrar um Boletim de Ocorrência (BO). Após lavrado o BO, será instaurado um Inquérito Policial. Durante o Inquérito Policial acontecerá investigação policial do fato, e o inquérito irá tramitar pelo Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar, órgão criado pela Lei 11.340/2006 com o objetivo de tratar especificamente dos casos de violência doméstica. Caso não existam Juizados Especiais, os registros de violência deverão ser levados aos Juizados de Primeira Instância Criminais e terão prioridade em relação aos outros processos, após passar por este Juizado o processo poderá seguir ao Ministério Público (LISBOA, 2010).

Reportagem veiculada no dia 03 de outubro de 2012, relata a inauguração de dois novos Juizados Especializados em Violência Contra a Mulher pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. De acordo com essa reportagem, com a inauguração dos novos Juizados, o país passou a ter 54 (cinquenta e quatro) varas especializadas na Lei Maria da Penha, sendo que 12 (doze)⁶ varas estão localizadas no Distrito Federal.

Em 01 de outubro de 2012, o portal oficial de notícias do Governo do Distrito Federal divulgou nota sobre a inauguração dos novos Juizados Especializados em Violência Contra a Mulher, relatando que *“a implantação das novas varas faz parte do compromisso do Tribunal na consolidação dos direitos da Mulher no Distrito Federal”*. Essa matéria detalhou as circunscrições localizadas no Distrito Federal que foram contempladas com os Juizados Especializados em Violência Doméstica: três na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, duas na Ceilândia, e um Juizado nas regiões administrativas de Sobradinho, Taguatinga, Núcleo Bandeirante, São Sebastião, Riacho Fundo, Santa Maria e Gama.

Outra reportagem, veiculada em 23 de agosto de 2012, relata que o registro de

⁶ As 12 varas localizadas no Distrito Federal representavam, até março de 2013, 22,2% do total de varas especializadas do país.

agressão contra mulheres cresceu 90% no período de um ano no Distrito Federal. A reportagem fornece dados divulgados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que revelam que, enquanto em 2010 foram registrados 1.221 casos de agressões a mulheres, em 2011 foram registrados 2.319 casos. Outros dados divulgados pela reportagem foram fornecidos pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal e apontam o Distrito Federal como o líder no *ranking* nacional em denúncias de agressões contra mulheres por meio do número 180, já que entre janeiro e março de 2012 foram 303 ligações realizadas a cada grupo de 100 mil pessoas. Entrevistada pela reportagem, Lucimeire Cavalcanti, coordenadora do Núcleo de Estudos e Programas para Acidentes e Violência à época, atribuiu o alto índice ao esforço do Governo do Distrito Federal para que as agressões sejam notificadas do que a maior quantidade de agressões.

A experiência em vigor no Fórum do Núcleo Bandeirante.

Os dados acima revelam que o Distrito Federal possui uma realidade diferente, comparado aos outros estados brasileiros, tanto em relação à quantidade de varas especializadas em violência doméstica quanto aos números de denúncias de agressões contra mulheres. Dentro desse contexto, a experiência desenvolvida no Fórum Hugo Auler (que se tornou, em 2012, o Centro Judiciário da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal) revelou-se como um interessante *locus* de pesquisa.

Em novembro de 2011, o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum do Núcleo Bandeirante iniciou um projeto-modelo de atendimento, diferenciado de todas as outras Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher existente no Distrito Federal, denominado “Projeto Piloto Setorial para Proteção Integral à Mulher no Contexto da Violência Doméstica e Familiar no Núcleo Bandeirante”. Este projeto-modelo busca oferecer um novo tratamento judicial aos conflitos inseridos no âmbito da violência doméstica e familiar contra mulheres, e se diferencia das outras Varas de Violência Doméstica e Familiar localizadas no Distrito Federal por oferecer às requerentes e aos requeridos envolvidos no conflito o primeiro contato com a Justiça através de atendimentos de “mediação”. Esses se caracterizam por serem menos formais que os tradicionais ritos que contam com a presença dos operadores do direito e oferecerem mais assistência (jurídica, por exemplo), conduzidos por uma equipe composta por pessoas com variadas formações acadêmicas e que

acontece no período que antecede a audiência realizada com a presença do juiz, Ministério Público e Defensoria Pública.

Uma das características do projeto-modelo é a parceria com outras instituições e órgãos, como por exemplo, a Secretaria de Segurança Pública (SSP), a Gerência Regional de Saúde, o Projeto Compartilhando Saberes/TJDFT e a instituição Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), que oferece assistência jurídica e psicológica para às requerentes envolvidas nos processos judiciais que estão em andamento na Vara de Violência Doméstica. Esta parceria está organizada em três eixos: Policial, Judicial e Comunitário. O eixo policial é fruto de parceria com a Secretaria de Segurança Pública, com a Polícia Civil do Distrito Federal e com o UniCEUB (Centro Universitário Unificado de Brasília) prevê assistência jurídica e psicológica às pessoas que utilizam a Vara de Violência Doméstica; o eixo Judicial prevê parceria com o UniCEUB para assistência jurídica e psicológica às requerentes; o eixo Comunitário prevê parceria com a Gerência Regional de Saúde e o Projeto Compartilhando Saberes, do TJDFT, que realiza palestras e eventos com o objetivo de informar a comunidade sobre como agir em situações que envolvam violência doméstica e familiar contra mulheres.

Esta nova prática é conduzida por servidores concursados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que possuem formação em análise de conflitos, direito, psicologia, pedagogia e serviço social. Este atendimento está previsto na Lei 11.340/06 como um “*atendimento totalizante, especializado e humanizado*” (LEI MARIA DA PENHA, 2012:11), a ser integrada por “*profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde*” (*idem*:32). O capítulo IV (Da assistência judiciária), Título V (Da equipe de atendimento multidisciplinar), Artigo 30, prevê:

Compete à equipe multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. (LEI 11.340/06:32)

E ainda, no Artigo 31: “*Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar*” (idem: 33).

Nota-se que, apesar de previstas na legislação que rege os casos de violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil, a criação das equipes multidisciplinares está na Lei 11.340/06 menos como uma norma, com um formato rígido para regular a constituição dessas equipes e mais como uma orientação aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher que optaram por contar com a equipe de atendimento multidisciplinar (“*Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher poderão contar que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar*” p.32). Essa observação é importante porque a partir dela pode-se inferir que, apesar de a Lei 11.340 prever a criação de equipes multidisciplinares, os Juizados não são obrigados a contarem com estas equipes.

Dessa forma, a criação das equipes multidisciplinares depende de fatores específicos a cada Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e, de certa maneira, da importância que as/os juízas/juízes de cada vara atribuem à equipe de atendimento multidisciplinar, já que esse é um modelo que pressupõe a participação de atores que não fazem parte da tríade juiz, Defensoria Pública e Ministério Público e que contribui para descentralizar a tomada de decisões sobre o processo.

Um ponto importante é que a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres do Núcleo Bandeirante atende regiões administrativas com baixa densidade populacional se comparada a outras Varas e Fóruns do Distrito Federal. As Regiões Administrativas que, em 2013, eram atendidas nessa Vara são Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Park Way.

Segundo a Pesquisa Distrital de Amostra de Domicílios do Distrito Federal (PDAD/DF-2011) a população residente na Candangolândia é de 15.953 pessoas, a população residente no Núcleo Bandeirante é de 22.569 pessoas e, por último, a população residente no Park Way é de 19.648 pessoas. Além dessa especificidade, que é responsável pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres do Núcleo Bandeirante não possuir uma demanda tão grande se comparada a outros Fóruns do Distrito Federal (como acontece em Taguatinga e Ceilândia, por exemplo) é que a iniciativa de criação da equipe de atendimento multidisciplinar é revelada como uma iniciativa localizada, que foi possível ser construída graças às habilidades do juiz titular

em conseguir construir uma equipe multidisciplinar formada por servidores do próprio TJDFT.

Atualmente, seis servidores compõem a equipe. Essas pessoas possuem formação em psicologia, direitos, pedagogia, serviço social e a coordenadora da equipe também possui formação em “análise” de conflitos. Em entrevista concedida em junho de 2012, o juiz titular da Vara, Dr. Ben Hur Viza afirmou que a “*a formação no direito é muito beligerante, é voltada para o combate, não é formado para conciliar*”, segundo o juiz titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar:

(...) O profissional do direito, ele não confia muito em outras soluções que não seja a lei com o trânsito em julgado, porque ali não vai ser mudado. Agora com a violência doméstica isso não resolve. Transita em julgado que o cara não pode bater na mulher, ele vai lá e bate e aí?

(...) (Entrevista concedida em junho de 2012)

A Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum Hugo Auler.

Na Vara de Violência Doméstica e Familiar, as partes esperam pelo atendimento em um corredor mobiliado com cadeiras acolchoadas e uma televisão. Um guarda do Fórum fica do lado de fora da sala de audiências, em uma espécie de cabina. O cartório, localizado em uma ampla sala com várias divisórias, fica ao lado da sala de audiências e contém portas específicas que o conectam a sala de audiências. O espaço em que o cartório está localizado é uma ampla sala, em que trabalham, além da diretora do cartório, cerca de 7 (sete) servidores técnicos além de estagiários nos processos ligados à Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Entre o cartório e a sala de audiências, existe um espaço que é dividido em outras quatro salas. A maior sala é mobiliada com um sofá, duas mesas, duas cadeiras e dois computadores, que a equipe multidisciplinar utiliza para fazer os relatórios de atendimento. Os atendimentos acontecem nas outras três salas: as salas são claras e possuem amplas janelas de vidro com vista para o estacionamento e a saída do Fórum; cada uma das salas são mobiliadas com mesas redondas com quatro ou cinco cadeiras acolchoadas ao redor, ar condicionado, relógios de parede. No centro de cada uma das mesas fica uma caixa com lenços de papel e pequenos vasos com flores artificiais.

Os procedimentos da Lei 11.340/06 trazem que o delegado tem 48 horas para encaminhar a medida protetiva ao juiz e o juiz tem 48 horas para decidir se dará ou não as medidas protetivas a favor da requerente. Uma das metas da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres do Núcleo Bandeirante é decidir sobre a medida protetiva no dia em que ela chega ao Fórum. Segundo o juiz titular, em casos mais complexos a equipe o auxilia na decisão ao fazer contato com outras pessoas que conhecem aquele caso e poderiam oferecer detalhes importantes sobre os acontecimentos:

“nós fazemos contato com aquela mulher, quando é o caso a gente faz contato com algum vizinho, com o policial que atendeu. Os dados da ocorrência, os telefones, o contato é feito para a gente ter uma dimensão do que vai ser efetivo naquela relação, daquela mulher, que quando estava nervosa e chorando na delegacia, ela não contou um detalhe que é muito importante e que você, às vezes, vai dar outra medida.” (Entrevista concedida em junho de 2012).

O procedimento comum antes de cada atendimento é que as pessoas que compõem a equipe leiam o inquérito policial para buscar informações sobre o caso que auxiliarão o andamento do atendimento multidisciplinar.

Os atendimentos com a equipe acontecem simultaneamente em três salas às segundas, terças, quintas e sextas (a quarta-feira é dedicada ao serviço interno do Fórum). Geralmente, os dois primeiros atendimentos começam às 14 horas e dois atendimentos começam às 16 horas.

Os atendimentos são conduzidos, normalmente, por duas mediadoras (a maior parte da equipe é composta por mulheres) e o mais comum é que uma das pessoas que compõem a equipe seja bacharel em direito e a outra pessoa seja assistente social, psicóloga ou pedagoga ⁷.

⁷ Apenas mulheres compõem o quadro de psicólogas, pedagogas e assistentes sociais que fazem parte da equipe multidisciplinar e uma mulher e um homem atuam como bacharéis em direito.

Uma professora do UniCEUB que possui formação em psicologia e em direito participa dos atendimentos duas vezes por semana, com sua equipe de estagiárias em psicologia, auxiliando a equipe multidisciplinar. As psicólogas e assistentes que atuam no SERAV (Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência) se revezam ao longo da semana para participarem de todos os atendimentos (Exceto às sextas-feiras, dedicadas a reuniões internas).

A parceria realizada pelo juiz titular da vara com o UniCEUB fez com que essa instituição instalasse dentro do Fórum um Núcleo de Prática Jurídica que têm como atribuições atuar exclusivamente a favor das requerentes. A advogada e os estagiários em direito responsáveis por atuar na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres se revezam entre acompanhamentos realizados na delegacia, o acompanhamento de audiências de instrução, audiências de ratificação, e o acompanhamento dos processos administrativos. Já o atendimento jurídico dos requerentes, é realizado pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

As audiências.

Três tipos de audiência acontecem na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres. Essas audiências são as audiências de justificação, audiências de instrução e audiências de ratificação. A primeira audiência que acontece é a audiência de justificação, que também é chamada de atendimento com a equipe multidisciplinar. É oportuno citar DIAS (2012):

"Recebido o expediente e não se sentindo o juiz em condições de tomar uma decisão, há a possibilidade de designar audiência de justificação, pois as medidas não precisam ser apreciadas de forma liminar. Claro que há dificuldades de pauta, por isso, a vítima deve ser conduzida ao defensor que atende à Vara. Também deve ser encaminhada a atendimento pela equipe interdisciplinar, da área da Assistência Social e da Psicologia, porque é disso que ela precisa." (p. 6)

E ainda:

“Esta audiência, que em princípio serve para o Juiz apreciar os pedidos liminares, eventualmente pode levar à conciliação, ficando acertadas questões outras como a separação de corpos, a guarda dos filhos, a fixação de alimentos, regulamentação de visitas. Feito acordo resta solvido o conflito, pois possível é homologar a separação do casal e a partilha de bens” (*idem* p.7).

As audiências de justificação (que são os atendimentos com a equipe multidisciplinar) se configuram como o primeiro contato que as partes têm quando chegam ao poder judiciário e acontecem para falar sobre o que está acontecendo. A requerente entra na sala sozinha e é perguntada sobre o que aconteceu. A equipe pergunta sobre o que aconteceu, sobre os fatos que estão no inquérito policial, sobre o relacionamento entre as partes, sobre os problemas que tinham ou não. Nesse momento, os bacharéis em direito traçam os pontos de divergência, as situações mais críticas, pergunta se as protetivas (caso haja) estão sendo seguidas, etc. Após a requerente, entra na sala o requerido para contar “sua versão da história”. A equipe ouve o requerido, faz perguntas sobre o relacionamento entre as partes, pergunta como a ocorrência aconteceu. Caso até aquele momento não tenha sido deferida nenhuma medida protetiva (ou se o juiz plantonista tiver negado as protetivas, por exemplo) e a equipe julgue que esse procedimento é necessário para proteção da integridade física e psicológica da requerente, a equipe se apresenta ao juiz titular para inserir medidas protetivas naquele caso. Em alguns casos, quando a requerente solicita e o requerente concorda, são realizados acordos sobre questão cível nos atendimentos com a equipe multidisciplinar, que são assinados pela defensora pública e pela advogada do Núcleo de Prática Jurídica. Os advogados das partes podem participar dos atendimentos.

Após o atendimento, caso as partes tenham feito algum acordo, o juiz fará uma audiência para ratificar a vontade da requerente, ou seja, o acordo. Caso não haja acordo no atendimento com a equipe multidisciplinar, ou o requerido tenha praticado algum ato considerado como incondicionado, a próxima audiência será de instrução e julgamento.

As audiências de ratificação são audiências tradicionais, realizadas com a presença da Defensoria Pública, do Ministério Público e do magistrado. As audiências de ratificação são voltadas para os casos em que a requerente possui a opção de desistir da persecução criminal do processo e, no Fórum do Núcleo Bandeirante, essas audiências acontecem às segundas-feiras. Independente dos atendimentos com a equipe

multidisciplinar (se no atendimento a requerente optou por arquivar, suspender ou prosseguir com o processo) acontecem as audiências de ratificação. Essas audiências acontecem para crimes em que a mulher possa desistir da persecução criminal.

As audiências de instrução e julgamento são audiências de formação de provas, que contam com a oitiva de testemunhas do caso para decidir se o requerido é culpado ou não. Essa audiência que segue o modelo tradicional, ou seja, conta com a participação de todos os operadores do direito. Nessa audiência é realizada a oitiva da vítima, a oitiva das testemunhas e a oitiva do ofensor. Ao final dessa audiência é que se saberá se o requerido será condenado ou absolvido.

Os atendimentos com a equipe multidisciplinar

Os atendimentos⁸ acontecem em horários previamente estipulados e são divididos em três momentos. O primeiro momento do atendimento é realizado somente com a “ofendida”⁹, enquanto o “autor”⁹ aguarda no corredor do juizado; O segundo momento do atendimento é realizada somente com o “autor”. Nesse momento, a “ofendida” sai da sala e espera no corredor localizado fora do cartório. O terceiro momento do atendimento, quando acontece, é realizado com a “ofendida”, que poderá trazer ao atendimento novas informações sobre o processo ou esclarecer novas dúvidas que a equipe multidisciplinar possa ter. Em alguns casos, a requerente pede para não ter nenhum contato com o requerido, inclusive para não ficar no mesmo ambiente ou ter qualquer tipo de contato visual. Nesses casos, a requerente espera o atendimento dentro da sala do cartório, em que estão os dois computadores, as mesas e um pequeno sofá.

No início do primeiro e do segundo parte do atendimento, as pessoas que compõe a equipe se apresentam e falam sobre o que acontecerá falam sobre o trabalho que será desenvolvido. A equipe esclarece que o atendimento com a equipe é um complemento, e não uma substituição da audiência com o juiz, e que deverá ser aproveitado como um momento único, em que as partes terão espaços de fala que

⁸ Atendimento também é uma categoria nativa utilizada pela equipe multidisciplinar. O ‘atendimento’ também é conhecido como audiência de justificação, é o primeiro momento que as partes têm quando vão para o judiciário. No Fórum do Núcleo Bandeirante, na audiência de justificação a oitiva é realizada com a requerente e com o requerido.

⁹ Ofendida e Autor são as categorias nativas utilizadas pela equipe multidisciplinar.

poderão ser utilizados para desabafarem, esclarecerem os acontecimentos ocorridos, o momento que cada uma das partes terá para fornecer a sua versão dos fatos.

É oportuno citar alguns relatos de atendimentos que acompanhei ao longo do primeiro semestre de 2012. Antes disso, gostaria de explicitar que só é possível identificar as partes do processo a partir do Sistema Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, cujo acesso é restrito aos servidores do TJDF. Ainda assim optei por não inserir o número completo dos processos que pude acompanhar através do atendimento com a equipe multidisciplinar neste trabalho com o intuito de preservar as partes e não tornar possível qualquer tipo de identificação das mesmas através dos números que estão neste artigo. Deixei o número inicial e os números finais do processo para que a/o leitora/leitor tenha em mente que se tratam de processos diferentes, cujos atendimentos aconteceram em dias diferentes.

“J. se apresenta para o requerido como bacharel em direito. J. fala para L. (requerido) que não está ali para produzir provas e que não está ali para falar quem está certo e quem está errado.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 29/03/2012 às 16h. Processo nº 2xxx-4)

“E. se apresenta para a requerente como psicóloga do Fórum. Explica que as informações ditas no atendimento são sigilosas e que a equipe multidisciplinar está ali para saber como estão as partes e o que acontece com as partes depois que a ofendida foi à delegacia: se estão respeitando os acordos, as medidas protetivas, se houve outra agressão, se voltaram a se relacionar, etc.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 29/03/2012 às 14h. Processo nº 9xx-5)

“J. começa o atendimento e se apresenta para a requerente como bacharel em direito. J. diz que a função da equipe multidisciplinar é ouvir o caso, acompanhar, ver se aconteceu algum acontecimento novo e diz que no final do atendimento irá elaborar um relatório que será lido pelo juiz antes da audiência.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 07/05/2012 às 14h. Processo nº 1xxx-6)

“C. (bacharel em direito) apresenta a equipe multidisciplinar e explica para a requerente que o atendimento não substitui a audiência com o juiz, mas que existe para que as partes tenham oportunidade de falar, para saberem o que aconteceu e está acontecendo com as partes, antes da audiência com a presença do juiz. C. diz ainda que as informações que serão ditas são sigilosas.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 07/05/2012 às 16h 20min. Processo nº 2xxx-6)

É comum que as partes cheguem ao atendimento esperando que aconteça a audiência tradicional, com a presença do juiz ou sem compreender o que irá acontecer no Fórum:

“I. (requerente) comenta com E. (psicóloga) que achava que aconteceria uma audiência de verdade, com a presença do juiz e que precisaria provar que esteve ali para prestar contas no trabalho.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 16/05/2012 às 16h 00min. Processo nº 8xx-8)

“G. (advogado do requerente) diz à C. (bacharel em direito): Bom, eu pensei que a audiência seria com o juiz...” (Trecho da observação do atendimento realizada em 07/05/2012 às 16h 25min. Processo nº 2xxxx-6)

O discurso das pessoas que compõe a equipe multidisciplinar é construído e organizado para que as partes entendam o que estão fazendo ali e como o atendimento será desenvolvido. A apresentação da equipe, a explicação do que é o atendimento, o aviso de que aquele espaço não será utilizado para a produção de provas contra as partes, apresentação do judiciário como uma instituição que também tem a função de ajudar e não só de punir são mecanismos importantes para a construção de um espaço em que as partes e a equipe estabeleçam relação de confiança, em que requerente e requerido sintam-se à vontade e confortáveis o suficiente para narrarem, cada um, a sua versão dos acontecimentos e o que aconteceu na vida das pessoas após o registro do Boletim de Ocorrência. É comum, por exemplo, que um componente da equipe afirme que a equipe “não está ali para julgar nada nem ninguém”, para “fazer qualquer juízo de valor sobre as partes”, que as partes podem “contar o que realmente está acontecendo na vida delas”:

“E. (assistente social e bacharel em direito) fala sobre a audiência, diz que a equipe está ali para auxiliá-los, para contribuir, que J.P. (requerido) poderá usar aquele espaço para falar, que ele pode ficar tranquilo, que não estão ali para julgar ninguém.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 07/05/2012 às 15h15min. Processo nº 2xxx-5)

“J. (bacharel em direito) diz à J. (requerente) que aquele é um espaço em que as partes terão total liberdade para contar o que realmente estava acontecendo na vida delas.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 12/04/2012 às 15h20min. Processo nº 5xxx-0)

Com o passar dos meses¹⁰, os papéis dos componentes da equipe ficaram mais definidos. Enquanto o bacharel em direito é responsável, na maioria das vezes, por conduzir a audiência, apresentar, explicar e tirar dúvidas referentes à Lei Maria da Penha e ao judiciário, as assistentes sociais e psicólogas criam espaço para que as pessoas se sintam encorajadas a relatarem os fatos ocorridos, analisam a gravidade dos casos, as situações que àquelas pessoas estão vivendo, falam sobre comportamentos inadequados que não serão tolerados (relações violentas com crianças, ingestão freqüente de bebidas alcoólicas, falta de responsabilidade e etc.), fazem avaliações de risco e, se necessário, encaminham para o SERAV ou outras instituições (Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, Centro de Referência de Assistência Social, etc.):

“ C. (psicóloga) e M (assistente social e bacharel em direito) falam com D. (requerente) sobre as acusações de R. (requerido) de que D. (requerente) agredia os filhos. A assistente social fala sobre os cuidados que se tem que ter com os filhos, sobre a responsabilidade de ser uma adulta e ter que controlar mais as suas emoções ao se relacionar com as crianças. D. (requerente) rebate e diz que R. (requerido) é que é super protetor, enquanto ela tenta educar os filhos. D. (requerente) admite que já bateu nos filhos, mas como uma forma de educá-los. A psicóloga rebate e diz que existem outras formas de

¹⁰ Os atendimentos com a equipe multidisciplinar começaram a acontecer em novembro de 2011. As observações dos atendimentos começaram em novembro de 2011, porém se intensificaram nos meses de março, abril e maio de 2012.

educar e pergunta se D. (requerente) participa de algum programa de acompanhamento psicossocial. D. (requerente) diz que não. A equipe orienta que D. (requerente) procure um programa de assistência psicossocial (sugerem o programa da Universidade Católica de Brasília) que a ajude e a oriente.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 29/03/2012 às 14h. Processo nº 1xxx-4) J. (requerido) fala: - A bebida me atrapalha muito, eu não tenho outra dependência. Tem sete anos que eu cheguei aqui (em Brasília) e foi aqui que eu comecei a beber. A bebida me atrapalha... é um hábito que foi aumentando! E. (psicóloga) diz que o intuito é o de minimizar a situação para que J. (requerido) não seja internado. E. (psicóloga) pergunta: O senhor quer parar de beber? J. (requerido) diz que sim. E. (psicóloga) diz que irá encaminhá-lo para o AA (Alcoólicos Anônimos) ou para o CAPSAD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) e que ele irá fazer um acompanhamento médico, psicoterapeuta e etc. (Trecho da observação do atendimento realizada em 07/05/2012 às 15h15min. Processo nº 2xxx-5)

A equipe multidisciplinar procura conduzir o atendimento mostrando interesse pelo que as partes relatam e não demonstram pressa, de forma que as pessoas sintam-se à vontade para falarem e exprimirem as suas angústias. Durante o atendimento a equipe faz indagações sobre a história do relacionamento e sobre quais foram os motivos e os conflitos entre as partes que motivaram a queixa da requerente. É comum que a equipe faça perguntas como: “vocês são casados ou ainda vivem juntos?”, “vocês ficaram juntos quanto tempo?”, “vocês têm filhos?”, “há quanto tempo estão separados?”. Após as respostas da requerente, a equipe não faz nenhum tipo de observação que traduza qualquer tipo de julgamento, inclusive e principalmente em situações em que a requerente voltou a se relacionar com o requerido:

“J. (bacharel em direito) pede para D. (requerente) contar o que aconteceu. D. (requerente) começa dizendo que ela e H.(requerido) voltaram a namorar e que a relação, entre idas e vindas, já dura 10 meses. J. (bacharel em direito) explica que D. está descumprindo uma ordem judicial, já que existe uma media protetiva cujo objetivo é impedir que as partes se aproximem há menos de 200m. D. (requerente) parece envergonhada, mas J. bacharel em direito) a

estimula a continuar. D. (requerente) começa a descrever o que aconteceu e explica que ela e H. tiveram uma briga e que durante a briga, H. (requerido) ameaçou matar D. (requerente) e toda a sua família, além de insultá-la. D. (requerente) foi à delegacia e prestou queixa contra H. (requerido) D. (requerente) disse que não houve violência física. (...) J. bacharel em direito) pergunta a D. (requerente) se pode revogar a protetiva, já que ao voltarem a namorar as partes estavam descumprindo as medidas protetivas. D. (requerente) decide que sim.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 07/03/2012 às 15h00min. Processo nº 3xx-0)

“I. (requerente) fala que o relacionamento durou seis anos e que gerou um filho de quatro anos. O acontecimento que a levou a procurar a delegacia foi uma briga que aconteceu na casa de uma amiga, no natal. Estavam todos comemorando, havia um grupo de pagode, muita comida e bebida, mas essa situação incomodou H. (requerido). Ele pediu para que ela fosse embora daquele lugar, mas I. (requerente) decidiu ficar. Transtornado e com ciúmes, H. (requerido) a puxou pelo cabelo e a empurrou pelo braço. Esse acontecimento a motivou a denunciá-lo na delegacia. (...) Ao consultar o processo a equipe vê que existem medidas protetivas ainda vigentes e que o requerido apresenta outros antecedentes criminais (naquele momento ele estava preso por ter cometido outros crimes), inclusive com ordem de prisão domiciliar. E. (psicóloga) pergunta a I. (requerente) se H. (requerido) estava cumprindo as medidas protetivas e ouve uma resposta positiva, até mesmo porque ele já está preso há algum tempo. A equipe insiste e pergunta se eles ainda mantinham algum tipo de contato, mesmo ele estando na cadeia. I. (requerente) afirma que mantém contato com ele através de cartas. (...) E. (psicóloga) se mostra interessada e I. (requerente) conta que recebe muitas cartas do ex-companheiro, com muitos pedidos de desculpas. A equipe demonstra interesse em saber se I. (requerente) pensa em voltar a ter um relacionamento com H. (requerido). I. (requerente) aparenta estar muito confusa e não sabe se quer ou não reatar com H. (requerido) e utiliza frases como “eu quero, mas ao mesmo tempo eu não quero!”. A equipe questiona então se a requerida vê necessidade da manutenção das medidas protetivas e I. (requerente) responde rapidamente que sim, já que afirma que não sabe se pode confiar em H. (requerido) E. (psicóloga) percebe que aquele é o momento adequado e alerta I. (requerente) de que o correto será que ela não mantivesse nenhum contato com H. (requerido), nem

por cartas, já que qualquer tipo de contato significa descumprimento das medidas protetivas e traria conseqüências para ele.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 16/05/2012 às 16h00min. Processo nº 8xx-8)

A construção de um espaço em que as pessoas podem relatar seus conflitos e histórias é fundamental para que as requerentes falem sobre quais foram os acontecimentos responsáveis para que elas fossem à delegacia e o que elas esperam da justiça:

“N. diz: - Até o dia em que estava afetando só a mim, eu levei. Mas no dia em que R. falou para a minha filha que ia matar ela com uma faca se eu não chegasse em casa até às 17h 30min e não permitiu que ela saísse de casa... aí eu decidi (denunciar)!” (Trecho da observação do atendimento realizada em 15/03/2012 às 14h00min. Processo nº 3xx-5)

“P. (requerente) diz que sempre sofreu violência na convivência com o marido e que essas situações acontecem quando ele está alcoolizado (...). P. (requerente) relata que um dia L. (requerido) chegou em bêbado em casa. B. (filha do casal, quinze anos) estava varrendo a casa quando L. (requerido) chegou e ‘foi procurar briga’ com o filho do meio do casal. B. foi defender o irmão e apanhou do pai com a vassoura que estava usando para varrer a casa. Foi então que P. (requerente) decidiu ir à delegacia.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 29/03/2012 às 14h00min. Processo nº 2xx-4)

“I. (requerente) diz que a relação com o ex companheiro durou nove anos, que ela foi ameaçada de morte, que ele a xingava constantemente e que em uma das brigas ele a empurrou contra a parede. I. (requerente) diz que eles estão ‘separados de corpos’ há dois anos, porém há sete meses ele saiu de casa. I. (requerente) diz que decidiu ir à delegacia após uma briga em que A. (requerido) a empurrou.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 07/05/2012 às 14h00min. Processo nº 1xxx-6)

“O requerido não compareceu ao atendimento porque estava preso.

Segundo P.(requerente), E (requerido). já foi preso outras vezes, por outros acontecimentos que envolviam bebidas alcoólicas e as amizades do ex companheiro. P.(requerente) é bem clara ao dizer o que quer que a justiça faça por ela: quer que E. (requerido) saia da cadeia para que E. (requerido) a ajude a cuidar do filho pequeno, quer se separar legalmente e quer que E. (requerido) assuma as responsabilidades legais que tem com o filho.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 16/11/2011 às 14h00min. Processo nº 6xxx-2)

“I. (requerente) relata uma briga que o casal teve no natal, quando estavam comemorando em uma festa na casa de amigos e que H. (requerido) pediu que I. (requerente) fosse embora daquele lugar e que ela se negou a ir embora. I. (requerente) disse que H. (requerido) estava transtornado e com ciúmes, que ele a puxou pelo cabelo e a empurrou pelo braço. (...) Antes do final do atendimento I. (requerente) fala sobre porque decidiu levar o caso até a justiça e faz o seguinte comentário: - Eu tomei essa medida porque ele não tem que fazer isso comigo e nem com ninguém. Ele sempre foi um bom pai e um bom marido, mas esse tipo de comportamento dele eu não posso nunca aceitar!” (Trecho da observação do atendimento realizada em 16/05/2012 às 16h00min. Processo nº 8xx-8)

A análise do problema da violência doméstica efetuada pela equipe multidisciplinar acontece a partir de descrições oferecidas pelas requerentes, das cenas de violência conjugal e familiar. Essas descrições enfatizam diversos aspectos além das agressões, como o uso de bebidas alcoólicas, a personalidade do requerido, a situação econômica da requerente e/ou do requerido, etc. Vejamos alguns exemplos:

“P. (requerente) ao falar do marido, afirma: Ele é bom, ele é uma ótima pessoa! Quando ele bebe, ele se transforma, já ele bom é uma outra pessoa(...). P. (requerente) conta sobre uma vez que E. ameaçou ‘*botar fogo nela ao quebrar um vidro de álcool*’. P. (requerente) conta que tinha muito tempo que ela e E. (requerido) não se respeitavam como marido e mulher e diz que ela tentou ter o filho para melhorar o casamento, mas só piorou. P. (requerente) diz que sob o efeito do álcool, E. (requerido) a agrediu outras vezes e diz ainda que E. (requerido) está mais eufórico e agressivo dentro de casa, já que E. (requerido) estava bebendo todos os

finais de semana.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 16/11/2011 às 16h00min. Processo nº 6xxx-2)

“J. (requerente) diz que E. (filho do casal) pediu a R. (requerido) que pagasse a sua (E. concluiu a 4ª série do Ensino Fundamental) formatura e R. (requerido) prometeu que iria pagar. J. (requerente) relata que R. (requerido) ficou ‘enrolando’ E. (filho do casal) e por fim disse: - Eu não posso pagar, meu filho. Eu não tenho dinheiro! Depois que seu pai teve que sair de casa, ele tá sem lugar para morar, ficando na rua, até sem dinheiro para comer... E tudo isso por causa da sua mãe (...). J. (requerente) relata que R. (requerido) fala da amante para o filho, que joga o filho contra ela. Segundo J. (requerente), R. (requerido) diz ao filho que ele se separou de J. (requerente) por culpa dela, porque ela “*não queria mais fazer amor com ele*”, que agora ele mora na construção, que dorme na rua e que não tem comida” (Trecho da observação do atendimento realizada em 12/12/2011 às 16h00min. Processo nº 5xxx-0)

“N. (requerente) conta que os problemas começaram porque R. (requerido) se tornou usuário de *crack* e se tornou uma pessoa muito agressiva. N. (requerente) relata que inicialmente R. (requerido) utilizava “apenas” maconha. Segundo N. (requerente) antes de se tornar usuário de *crack* R. (requerido) era um bom companheiro, ajudava nas despesas de casa, tinha um bom emprego e era um bom marido. Tudo mudou quando ele começou a usar o *crack* e largou tudo, deixou todas as coisas de lado e perdeu o emprego. N. (requerente) parece ficar nervosa ao lembrar dos acontecimentos. N. (requerente) relata que depois que R. (requerido) começou a usar *crack*, passou a ameaçar a filha dela e ela com facas. N. (requerente) diz: - a vida mudou totalmente.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 15/03/2012 às 14h00min. Processo nº 3xx-5)

“P. (requerente) diz que sempre sofreu violência na convivência com o marido e que essas situações acontecem quando ele está alcoolizado. P. (requerente) diz que há cerca de 10 (dez) anos, L. (requerido) a jogou contra uma cerca de arame farpado, o que provocou cortes em todo o seu rosto, nas mãos e nos joelhos. P. diz que sempre foi agredida de diversas formas por L. (requerido) (P. relata agressões físicas, psicológicas e morais), P. (requerente) nunca o denunciou, pois como é dona de casa não tem como se manter e não tem onde morar (P. disse que “mora de favor na casa da sogra”))” Trecho da observação do atendimento realizada em

É comum que as requerentes, ao relatarem as cenas de violência expressem suas emoções através de choro, voz embargada, silêncio entre as frases, medo, vergonha, felicidade e etc.

“M. (requerente) fala baixo, parece tímida. Parece constrangida por estar naquele ambiente. E. ouve atentamente, com o corpo em direção ao de M. (requerente) M. (requerente) diz que o companheiro começou a beber em outubro e que a agrediu fisicamente (socos e chutes na cabeça) em dezembro. M. disse que já aconteceu uma audiência com um juiz, mas que o juiz pediu para que ela relevasse, já que aquele tipo de acontecimento não havia acontecido até então. (Trecho da observação do atendimento realizada em 07/05/2012 às 15h15min. Processo nº 2xxx-5)

“J. (requerente) conta que há alguns anos aconteceu uma coisa que ela nunca teve coragem de contar para ninguém, que ela sentia muita vergonha do que aconteceu (...). J. (requerente) começa a chorar, diz que está com um sentimento de culpa, de que está prejudicando os filhos e o ex marido e continua chorando bastante.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 12/12/2011 às 16h00min. Processo nº 5xxx-0)

“F. conta para C. (bacharela em direito) que está separada há três meses, que está com um novo namorado e que ela e o atual companheiro estão felizes e pretendem se casar no final de 2012.” (Trecho da observação do atendimento realizada em 22/03/2012 às 16h30min. Processo nº 4xx-8)

“E. (psicóloga) pergunta: - O que você acha de manter as medidas até a audiência com o juiz? M. (requerente) responde: - Pode tirar tudo. E(psicóloga): - Tem certeza? Ele irá saber que as medidas protetivas foram retiradas. M. (requerente) responde, demonstrando segurança: - Pode. Ele está melhorando, está arrependido, pede para voltar. Mas eu falei que só voltaria se ele parasse de beber, fosse ao AA e

freqüentasse a Igreja. E. (psicóloga): - E você pensa em voltar com ele? M. (requerente): - Só se ele mudar, aí eu tenho interesse.”
(Trecho da observação do atendimento realizada em 07/05/2012 às 15h15min. Processo nº 2xxx-5)

Durante os atendimentos acontece um momento específico, cuja finalidade é oferecer explicações sobre a Lei Maria da Penha, sobre o que é violência e os vários tipos de violência existentes. Em muitos atendimentos acontecem momentos de reflexão por parte dos litigantes, após a equipe multidisciplinar mencionar e descrever os cinco tipos de violência previstos na Lei 11.340. Esse momento de reflexão é utilizado pelas partes para repensar as suas trajetórias como o fato de que ofensas e xingamentos são ressignificados e passam a ser percebidos como atos violentos e não como atos corriqueiros:

“J. (bacharel em direito) pergunta a L (requerido) se ele costuma usar bebidas alcoólicas. L. (requerido) diz que sim, mas que ele não bebe todos os dias, que ele bebe ‘normalmente’. L. (requerido) fala que o que aconteceu com B. (ele estava alcoolizado e agrediu a filha adolescente utilizando uma vassoura) foi um acidente. J. fala que a Lei Maria da Penha entende por violência mais que a agressão física e explica que xingamentos e agressões verbais também são considerados tipos de violência. L. (requerido) (após pausa de alguns instantes) diz que não sabia que ‘xingar’ era uma violência e que ‘xingamentos’ são corriqueiros na sua residência”. (Trecho do relato acerca do processo nº 2xxx-46, atendido em 29/03/2012 às 16h).

“J. explica que são cinco os tipos de violência descritos na Lei Maria da Penha: violência psicológica, violência moral, violência sexual, violência física e violência patrimonial. J. esclarece que se pode ir à delegacia a qualquer momento, caso a mulher sofra algum desses tipos de violência. J. diz explica que, no caso da violência moral a mulher, se quiser, pode desistir da ação, mas que o empurrão é uma lesão corporal e ela pode ir ao IML. J. explica que vias de fato não deixa marcas no corpo, e cita como exemplo um puxão de cabelo. Já os xingamentos podem ser divididos em injúria (quando o homem “xinga só para você”) e difamação (quando o homem “xinga a esposa para outras pessoas, para os vizinhos, por exemplo). Explica que nos casos

que envolve vias de fato e lesão corporal, ela não poderá desistir do processo, pois agora ele é uma ação pública incondicionada. Os casos que envolvem xingamentos e difamação, a mulher tem a opção de desistir do processo.” (Trecho do relato acerca do processo nº 1xxx-6, atendido em 07/05/2012 às 14h).

Na terceira etapa do atendimento, quando as requerentes retornam a sala, um componente da equipe multidisciplinar explica que a requerente poderá optar por arquivar, suspender ou prosseguir com o processo: Na terceira etapa do atendimento, quando as requerentes retornam a sala, um componente da equipe multidisciplinar explica que a requerente poderá optar por arquivar, suspender ou continuar com o processo:

D. (requerente) retorna a sala. J. (bacharel em direito) pergunta a D. (requerente) se ela sabia que H. (requerido) já tinha sido preso por seis meses. Ela não sabia (parece surpresa com a informação e parece ficar nervosa). D. (requerente) diz que H. (requerido) havia contado a ela que tinha sido preso, mas que havia ficado poucos dias na prisão e que o advogado contratado pelo pai o tirou da cadeia em pouco tempo. J. (bacharel em direito) explica que H. (requerido) não é réu primário, e que esse fato pode complicar a situação dele. J. (bacharel em direito) pergunta se D. (requerente) quer continuar com o processo, arquivar ou suspender. Nesse momento, D. (requerente) parece nervosa e se mostra bastante indecisa. J. (bacharel em direito) aconselha D. (requerente) a não arquivar o processo, com o argumento de que se algo tão importante na vida dele, como ficar preso, havia sido omitido dela, ela teria que se precaver mais. D. (requerente) decide então em suspender o processo e J. (bacharel em direito) explica a ela às consequências da suspensão (o processo será arquivado em seis meses se não acontecer fatos novos). (Trecho do relato acerca do processo nº 3xx-0, atendido em 07/03/2012 às 15h).

J. (bacharel em direito) alerta E. (requerente) sobre a gravidade da ameaça e a orienta sobre as três opções de decisão sobre o processo: a primeira seria o arquivamento do processo; a segunda seria a suspensão do processo durante 6 meses desde a data do fato e caso não haja queixa-crime neste período, o processo seria arquivado

automaticamente; e a terceira seria o prosseguimento do feito. Érica opta imediatamente pela suspensão do processo. (Trecho do relato acerca do processo nº 2xxx-4, atendido em 09/05/2012 às 15h).

De forma geral, a equipe multidisciplinar e o juiz titular estão sincronizados ao entenderem que o objetivo da equipe multidisciplinar é realizar atendimentos de “mediação” e fornecer aos atores envolvidos no conflito espaços de escuta, prevenção, reflexão, promovendo a redução dos danos e da revitimização em um espaço construído para que as partes tragam informações importantes sobre o conflito, o que nem sempre é possível durante a audiência tradicional, seja pela quantidade de audiências marcadas por dia ou pelo ambiente em que as audiências acontecem, em que estão presentes além do juiz, promotor, defensor público, seguranças, advogados e etc. Segundo o juiz titular da vara, a criação das equipes multidisciplinares surgiu como um mecanismo capaz de oferecer às partes espaços de fala, onde as pessoas pudessem se sentir mais confortáveis do que na audiência tradicional para contar a sua versão dos acontecimentos em um espaço construído por pessoas habilitadas a fazerem com que as requerentes se sintam a vontade, além de ser um espaço educativo, em que as partes pudessem compreender a Lei. Para o juiz titular do juizado estudado somente a equipe pode ter esse tipo de envolvimento com as partes, o que o prejudicaria ao julgar o processo ou conceder uma medida protetiva, por exemplo. Segundo o juiz, *“é difícil para eles (as partes) confiarem na figura do juiz como eles podem confiar na figura do psicólogo, do assistente social, do pedagogo, nas pessoas que estão fazendo trabalho com eles.”* (Entrevista concedida em junho de 2012).

No entanto, o projeto modelo de atendimento em vigor no Fórum do Núcleo Bandeirante sofre críticas porque foge do modelo tradicional e por conceder a atores (psicólogas, pedagogas, assistentes sociais) que não são os operadores do direito a possibilidade de mediar os conflitos relacionados à violência contra mulheres.

Outro ponto suscetível a críticas no modelo posto prática no Fórum Hugo Auler, dessa vez por parte da Defensoria Pública, envolve a realização de alguns acordos realizados sem a presença de defensores nos atendimentos com a equipe multidisciplinar. De acordo com pessoa entrevistada no segundo semestre de 2012, acordos sem defesa, sem a participação da Defensoria Pública, realizado pela equipe multidisciplinar com as partes, sem assinatura de advogados e, portanto, sem o respaldo

legal, acontece durante os atendimentos. Em alguns desses casos, a defensoria pública se colocou contra esse tipo de acordo realizado, e não aceitou o acordo. Ao que parece, a Defensoria Pública costuma aceitar os acordos quando vê que eles foram realizados dentro dos parâmetros legais.

Os dados apresentados nesse capítulo ofereceram um panorama geral sobre o projeto modelo oferecido aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres em curso no Fórum Hugo Auler, os procedimentos adotados e as características próprias dessa vara. No próximo capítulo, analisaremos em que medida a experiência em curso capta a dimensão de sentimentos envolvida nos conflitos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008), contribuindo ou não para fornecer às partes envolvidas nos processos o acesso a sentimentos de justiça e reconhecimento das suas demandas (RIFIOTIS, 2008).

CAPÍTULO 3

A judiciarização das afetividades.

Ao longo da realização dessa pesquisa, observei, registrei e analisei os atendimentos com a equipe multidisciplinar buscando compreender os sentidos envolvidos na experiência de “mediação” do atendimento com a equipe multidisciplinar.

Neste trabalho, opto por analisar a realidade pesquisada através da perspectiva relacional por compreender que esta perspectiva teórica traz melhores ferramentas para a interpretação da realidade que pude observar. É importante ressaltar que a análise que será realizada tem como fonte de dados principais o que mulheres e homens apresentaram durante o atendimento com a equipe multidisciplinar, ou seja, as queixas, cenas e descrições apresentadas pelas requerentes e pelos requeridos são produzidos dentro de um espaço institucional que foi construído a partir de demandas das mulheres e, portanto, é focado prioritariamente nas mulheres, nos seus relatos e no que elas esperam que aconteça com os processos. Um aspecto importante, que não foi abordado nessa pesquisa seria analisar o discurso e as queixas relatados por mulheres e homens em outros ambientes e interpretá-los levando em consideração também as histórias de vida e contextos das pessoas que participaram dos atendimentos que pude observar.

Um dos pontos que pude perceber com a pesquisa é que ao ir à delegacia e fazer o boletim de ocorrência, a mulher em situação de violência utiliza a lei como um mecanismo de empoderamento dentro de relacionamentos baseados em supostas relações de poder assimétricas. Dessa forma, as mulheres participam de maneira ativa, da construção do seu destino, em oposição ao argumento patriarcal, de que existiria uma suposta “passividade feminina” que “consentiria” com a sua subordinação enquanto categoria social aos homens, pertencentes a categoria social diferente, situada de forma hierárquica e antagônica em relação às mulheres (SAFFIOTI, 1994). É importante

ressaltar que a perspectiva dualista da violência doméstica defendida por Saffioti não considera os outros diversos aspectos da relação, como as inúmeras motivações em que os personagens estão envolvidos, as diferenças entre os papéis desempenhados e as condutas esperadas pelos parceiros, etc.

Pressupondo o papel ativo exercido pelas mulheres, analisado aqui a partir do momento em que elas procuram à delegacia e decidem seguir com o inquérito, entendo que tanto mulheres quanto homens possuem um papel ativo dentro dos relacionamentos, apesar de existirem relações em que o poder de decisão sobre o relacionamento estaria apenas com uma das partes, e que, caso optasse por uma perspectiva teórica dualista, estaria assumindo uma perspectiva vitimista em relação às mulheres e concordando que em relacionamentos em situação de violência, as mulheres estariam destituídas de suas subjetividades.

A “mediação” e os conflitos.

Como exposto no capítulo 1, a Lei Maria da Penha também é o resultado da luta de movimentos sociais contra a violência doméstica e familiar contra mulheres e tem como principal objetivo ser um instrumento jurídico eficaz para atuar na análise, coibição e prevenção à violência de gênero e ser um instrumento de empoderamento das mulheres, utilizando para isso, uma leitura criminalizante para a punição da violência.

O reconhecimento do Estado e o acesso ao espaço judiciário por meio de uma lei específica representam um ganho político, ainda que ambivalente, já que a criminalização da violência de gênero exige a aceitação do tratamento penal dos casos (RIFIOTIS, 2007).

Apesar da inovação realizada pelo Fórum Hugo Auler ao criar a primeira equipe multidisciplinar do Distrito Federal para realizar atendimentos de “mediação” com as partes inseridas em situações de violência doméstica e familiar contra mulheres, a “mediação” em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres é um tema conflituoso, envolto em um quadro de disputas em que, de um lado, se encontram algumas perspectivas do movimento feminista e do outro, as perspectivas jurídicas sobre o que seria mediação.

Algumas tendências do movimento feminista apontam que, na mediação, poderia ocorrer revitimização e reprivatização da violência de gênero ao invés da promoção da equidade, igualdade e protagonismos dos sujeitos. O conflito entre as duas perspectivas e a decisão sobre qual a melhor opção estaria estabelecido, já que, enquanto a intervenção penal do Estado priva a vítima do seu espaço e anula o seu poder de decisão (podendo inclusive ser um obstáculo no campo da violência de gênero) e a mediação é criticada por reproduzir a condição de desigualdade (DIGNEFFE; PARENT, 1998 *apud* RIFIOTIS 2007).

Nesse aspecto, a leitura através de uma perspectiva jurídica, de conflitos que já foram considerados como pertencente ao âmbito privado estaria inserida em um amplo e complexo processo chamado de judicialização das relações sociais, que implicaria:

“(…) um duplo movimento, pois ele amplia o acesso ao sistema judiciário e ao mesmo tempo desvaloriza outras formas de resolução do conflito, reforçando ainda mais a centralidade do Judiciário. É o que se poderia chamar também de estratégia legislativa, a pressão junto aos legisladores para estabelecer direitos, ou seja, a busca de reconhecimento social traduzido em “ganhos jurídicos”.” (RIFIOTIS, 2007. p. 237)

A análise dos atendimentos.

A dimensão moral do direito, descrita por Cardoso de Oliveira revela aspectos dos direitos que são frequentemente desprezados pelo judiciário, é um bom instrumento para explorarmos os sentidos do atendimento e a dimensão moral do conflito, descritos no capítulo anterior.

Existe uma imensa variação nos casos observados, que vão desde namoros com poucos meses até casamentos que duram décadas, passando por relacionamentos conflituosos entre pais e filhas. Muitas dessas pessoas chegam ao Fórum sem saber ao certo o que irá acontecer naquele espaço, outras esperam participar de uma audiência convencional, que contaria com a presença dos operadores do direito.

Ao longo das observações que realizei nos atendimentos observados no primeiro semestre de 2012, pude perceber que os atendimentos com a equipe

multidisciplinar possuem práticas comuns. Essas práticas dividem-se entre as que se configuram como procedimentos padrão, por ocorrerem em todos os atendimentos; práticas voltadas aos requerentes, principalmente no que diz respeito a posturas e comportamentos que levaram a situações de violência; e finalmente, as práticas comuns voltadas apenas às requerentes, presentes em todos os atendimentos.

As primeiras informações fornecidas pela equipe apresentam o que é o atendimento, a forma como o atendimento será conduzido e avisa aos litigantes que nos atendimentos novas provas não serão produzidas. Essa apresentação conduzida pela equipe se configura como uma tentativa de oferecer às partes presentes a sensação de segurança, incentivando os presentes a revelarem suas histórias e estabelecerem relações menos burocráticas e, se possível, mais próximas a justiça. Também é recorrente que um dos integrantes da equipe afirme, durante o atendimento que a equipe não fará juízo de valor sobre os acontecimentos relatados pelas partes e que as partes devem se sentir a vontade para contar tudo “que realmente está acontecendo na vida delas”. A opção por uma aproximação da justiça com os litigantes parece apontar para uma percepção, por parte do projeto em vigor no Fórum, de que relações burocratizadas freqüentemente são incapazes de lidar com a expectativa de tratamento e de resolução do conflito por parte dos usuários daquele sistema, já que a simples aplicação de regras e protocolos pode ser interpretada como gestos de desconsideração ou de humilhação, já que aqui falamos de direitos que estão imersos no universo dos sentimentos (SIMIÃO, DUARTE, CARVALHO e DAVIS, 2010).

Durante o atendimento, as partes em geral, mas principalmente as requerentes, procuram criar vínculos emocionais com a equipe. A maneira como relatam os conflitos e o modo como relatam as queixas sobre o que viveram são construídas com o intuito de sensibilizar as pessoas que realizam o atendimento. As queixas são construções descritivas em que a pessoa que está narrando os fatos compõe os personagens. Os fatos descritos cumprem o papel singular de reforçar a visão do narrador (GREGORI, 1993), seja essa visão um relato que descreve os personagens da história situados em lugares contrários ou um relato para descrever que aquele conflito foi, de alguma forma, superado e está no passado.

O intuito dessas descrições é, antes de tudo, uma maneira de utilizar um espaço construído pelo juizado para revelar a justiça o que está acontecendo em suas vidas, é

uma tentativa de levar reconhecimento a suas demandas, de ser tratados com respeito e consideração (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004). É uma maneira de trazer à tona aspectos dos direitos que normalmente não encontram espaço no judiciário, já que os processos de representação e mecanismos presentes no direito procuram enquadrar a realidade (KANT DE LIMA, 2008) e a oralidade está restrita as perguntas realizadas por advogados, defensores, promotores e juízes, que trabalham com o intuito de descobrir uma “verdade real”, que estaria em algum lugar esperando ser descoberta, já que a realização da justiça estaria condicionada a descoberta da “verdade real” (TEIXEIRA MENDES, 2010).

Apesar de as apresentações serem conduzidas de maneira regular, informações importantes são voltadas, na maioria das vezes às mulheres e, quando essas informações são apresentadas aos requeridos, nem sempre acontecem de forma tão completa como quando são voltadas as requerentes.

O recorte de gênero acontece principalmente nas informações sobre os diferentes tipos de violência descritos na Lei Maria da Penha. Esse é um detalhe importante se pensarmos que, em muitos casos, os requeridos, assim como as requerentes não pensavam a violência como um conceito tão vasto, que abrange as formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral e, portanto, praticavam atos que não eram entendidos como atos violentos (“o requerido diz que não sabia que ‘xingar’ era violência e que ‘xingamentos’ são corriqueiros na sua residência”). É importante problematizar esse aspecto do atendimento, já que existem requeridos que naturalizam atos considerados violentos e que sequer percebem que os atos que praticam são entendidos como violência. Supondo que existam casos em que os requerentes não possuiriam, como as requeridas, acesso a espaços de explicação e contextualização do conceito e dos tipos de violência, como essas pessoas poderiam ser julgadas por atos que consideram como “normais” e não como violentos?

Outro importante recorte de gênero identificado na pesquisa refere-se aos termos utilizados pela equipe multidisciplinar para invocar requerentes e requeridos, chamados por ‘ofendida’ e ‘ofensor’. O uso destes termos está em concordância com os termos utilizados pela Lei 11.340/06, que são ‘ofendida’, ‘vítima’ e ‘agressor’. É interessante refletir sobre esses termos ao pensarmos que, antes de qualquer julgamento, já se tem certeza sobre a pessoa que foi ofendida, e, sofreu dano, prejuízo ou sofrimento

causado por outrem e, portanto é uma vítima e o agressor, alguém que ataca ou atacou outra pessoa.

Sobre o uso das categorias agressor e vítima pela Lei Maria da Penha, é importante chamar atenção para o que Figueira (2007) classifica como procedimentos inseridos na tradição inquisitorial, “*na qual o suspeito é considerado o culpado até que se prove o contrário*” (p.40) e no que Rifiotis (2007) apresenta como “*a ênfase dada na leitura contemporânea (dos conflitos) ao centrar-se na vitimização, oblitera-se (...) a capacidade de agir*” (p.234). É muito importante esclarecer que não pretendo desconstruir as categorias de vítima e agressor, ou questionar mulheres que sofreram e passaram por situações de constrangimento, coação e opressão, mas fazer questionamento sobre como os usos de determinados termos inseridos na lei revelam um tratamento diferenciado entre as categorias de gênero que nem sempre beneficia a requerente. Digo isso por pensar que o momento do atendimento com a equipe multidisciplinar caracterizado como educativo por oferecer explicação sobre os significados dos diferentes tipos de violência podem ser utilizados como ferramentas para o empoderamento das mulheres que participam do atendimento, também deveriam ser utilizados, pela equipe, como espaço de elucidação simbólica, em que ficaria claro para os requeridos o que é violência e os seus diferentes tipos e também o que não é aceitável dentro de uma relação.

É comum os profissionais que compõe a equipe informarem às partes, no início de cada atendimento, que não estão ali para julgar ou fazer qualquer juízo de valor sobre a vida das partes, com a intenção de que as partes se sintam à vontade para contarem o que “*realmente está acontecendo na vida delas*”. Esse é um procedimento que tem como objetivo deixar as partes livres para relatarem os acontecimentos de suas vidas. No entanto, um dos objetivos do atendimento é a produção de um relatório que será entregue ao juiz para enriquecer, fornecer mais detalhes a sua apreciação sobre o caso. É questionável o suposto não julgamento apresentado pela equipe, já que ao final do atendimento haverá uma espécie de julgamento sobre a conduta das partes e a conduta que elas deveriam ter para evitar conflitos. Por exemplo, caso medidas protetivas de afastamento estejam em vigor e mesmo assim o requerido insista em se aproximar das requerentes, a equipe irá adverti-lo de que aquele tipo de atitude não será tolerado e que ele pode, inclusive, ser preso, caso insista em continuar com aquele comportamento ou caso tenha acontecido ameaças de morte à requerente e ela decida arquivar o processo, a

equipe irá adverti-la sobre essa decisão, sendo que uma freqüente recomendação da equipe é que as mulheres não arquivem, mas suspendam os processos. Essas perguntas e colocações dos membros da equipe são construídas no intuito de provocar mudanças de comportamento nas pessoas que participam do atendimento, o que pressupõe, é claro, um julgamento sobre o que é contado pelas partes.

Resultado dos atendimentos.

Como explicado no capítulo anterior, os atendimentos com a equipe multidisciplinar também são chamados de audiência de justificação. Ao final de cada audiência de justificação, a equipe multidisciplinar pergunta a requerente qual a decisão dela em relação ao processo. Nos casos em que não aconteceu agressão física, as opções são arquivamento, suspensão decadencial por seis meses e prosseguimento. No arquivamento, a requerente opta por arquivar o processo. Na suspensão decadencial, o processo fica parado por seis meses e, caso não ocorra um novo fato, o processo será arquivado. A opção prosseguimento é quando a requerente decidiu seguir adiante com o processo.

Após a audiência de justificação, é marcada a audiência de ratificação, que são audiências tradicionais, com a presença dos operadores do direito (Defensoria Pública, magistrado, Ministério Público, advogados). Na audiência de ratificação é apresentado relato do que aconteceu durante o atendimento com a equipe multidisciplinar, os operadores do direito perguntam as partes o que aconteceu, é perguntado às requerentes se elas desejam continuar com a opção escolhida na audiência de justificação. Nos casos em que aconteceu agressão física, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em fevereiro de 2012, que o processo judicial deve ser iniciado independentemente da vontade da requerente, ou seja, ela não poderá optar por arquivar ou suspender o processo.

As audiências de instrução e julgamento são audiências tradicionais que contam com a participação dos operadores do direito. As audiências de instrução e julgamento servem para que as partes possam produzir no processo as denominadas provas orais. Nessas audiências ocorre a oitiva das partes e das testemunhas arroladas e o registro da audiência em ata.

Os vinte e dois casos acompanhados no decorrer de 2012, cujas diferentes requerentes sofreram os cinco tipos de violência previstos na Lei 11.340/06, tiveram os seguintes resultados finais:

Em onze atendimentos com a equipe multidisciplinar, as requerentes optaram pelo prosseguimento do feito. Desses onze casos, houve quatro casos em que as requerentes optaram pelo prosseguimento durante o atendimento com a equipe multidisciplinar, mas, durante a audiência realizada com a presença do juiz, promotoria e Defensoria Pública os casos foram arquivados. Em dois desses atendimentos, apesar de ter havido agressão física (as agressões físicas foram: empurrão, puxão de cabelo, o dedo de uma das mãos foi quebrado com um cabo de vassoura), e as requerentes optarem pelo prosseguimento do feito durante o atendimento com a equipe multidisciplinar, o Ministério Público não vislumbrou indícios suficientes da prática do ilícito penal, o que tornou inviável o oferecimento da denúncia, e nessas circunstâncias os casos acabaram arquivados. Em cinco dos casos em que a requerente optou pelo prosseguimento do feito, o processo encontra-se atualmente ou na 3ª turma criminal, ou com carga ao advogado do requerido ou com carga ao Ministério Público. Houve um atendimento em que a requerente optou pelo prosseguimento, mas que não conseguiu encontrar o resultado do processo no sistema interno do TJDF (por causa da chuva, o sistema interno do TJDF 'caiu').

Em quatro atendimentos observados, as requerentes optaram pela suspensão do processo durante o atendimento com a equipe multidisciplinar, porém na audiência com a presença dos operadores do direito, as requerentes optaram pelo arquivamento.

Atualmente, dois dos atendimentos cujas requerentes optaram pela suspensão do processo no atendimento com a equipe multidisciplinar, o processo encontra-se atualmente com carga vista ao Ministério Público.

Em três dos atendimentos com a equipe multidisciplinar observados, as requerentes optaram pelo arquivamento do processo e mantiveram esta decisão perante o juiz.

Em um caso a requerente optou pelo arquivamento durante o atendimento com a equipe multidisciplinar, porém na audiência tradicional decidiu suspender o processo por seis meses. Após seis meses, o processo foi arquivado.

Em um caso, em que apenas o requerido compareceu, não consegui obter informações sobre a decisão tomada pela requerente durante o atendimento com a equipe. O processo encontra-se atualmente com carga vista ao Ministério Público.

Em comparação ao resultado da primeira parte da pesquisa “Reparação, Justiça e Violência Doméstica: Perspectivas Para Reflexão e Ação”, apresentada em 2011, percebe-se que condenações dos supostos ofensores continuam raras. É oportuno refletir sobre os motivos que levaram o Ministério Público a não oferecer denúncia nos casos em que houve a agressão física, apesar de nos atendimentos com a equipe multidisciplinar as duas requerentes terem optado pelo prosseguimento do feito.

O resultado final dos casos observados revela que a maior parte dos casos acompanhados terminou em arquivamento. É importante pensar se o modo pelo qual os rituais acontecem, durante os diferentes tipos de audiência pode ter mais impacto sobre a relação entre as partes do que o desfecho dos casos. Outra questão seria pensar como o arquivamento dos casos impacta na relação entre as partes: Caso a relação continue, o possível impacto na relação das partes teria como causa o ritual conduzido pela equipe multidisciplinar ou o ritual tradicional?¹¹

Desdobramentos.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres destaca-se por fornecer um espaço em que as partes possuem oportunidades de relatar fatos que não estão nos autos e que, na maioria das vezes, são ignorados durante as audiências tradicionais.

Os atendimentos com a equipe multidisciplinar se configuram, portanto, como relações menos burocratizadas com o poder judiciário e, conseqüentemente com o Estado, tornando as leis mais acessíveis na medida em que elas passam a ser compreendidas pelas partes do processo, ainda que os espaços voltados para elucidação e explicação dos mecanismos da Lei não sejam oferecidos, de forma igual, para

¹¹ Essa reflexão surgiu a partir de comunicação pessoal com o orientador deste trabalho, prof^o Daniel S. Simião.

requerente e requerido, mas sem dúvida é um ponto positivo na tentativa de aproximar a lei da realidade das pessoas e levar em consideração as suas expectativas e sentimentos.

A seguir, apresentarei as minhas considerações finais sobre a pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trabalhos recentes (CORREA, 2012 e AZEVEDO, 2011), que tiveram como proposta realizar estudo de caso, selecionado a partir da etnografia de audiências observadas, para que as partes relatassem a sua experiência com o judiciário (tratamento recebido, impactos da judicialização nos conflitos, etc.) com o objetivo de entender como a judicialização afetou a resolução dos conflitos e a realização de um estudo etnográfico das audiências realizadas em Fóruns do Distrito Federal, cujos conflitos estivessem enquadrados na Lei Maria da Penha, respectivamente, descrevem as maneiras pelas quais a Lei 11.340/06 está sendo aplicada no Distrito Federal.

Segundo Correa (2012), o interesse do judiciário em resolver os problemas nem sempre busca solucionar o conflito de forma efetiva e, frequentemente, é realizado de forma restrita e unilateral. A autora descreve, por exemplo, que muitas vezes a promotoria procura solucionar apenas o que está descrito nos autos do processo, apesar da existência de conflitos que ultrapassem essas barreiras e que propostas de acordos feita por juízes/as e promotoras/es constantemente são construídos de forma unilateral até chegar às partes.

Sobre a postura do judiciário durante as audiências, Correa (2012) indica tendência do Ministério Público em preferir utilizar medidas alternativas, tendo em vista que a “opção” de participar das reuniões do grupo de apoio psicossocial é apresentada, nos casos estudados ao longo da etnografia, como *‘alternativa padrão da fixação do acordo entre as partes e o judiciário’* (p.91).

Em relação aos magistrados, Correa (2012) revela que é habitual juízes afirmarem, durante as audiências, que saber sobre o andamento do processo é de interesse das mulheres e que, caso isso não aconteça, a justiça entenderá que existe falta

de interesse por parte da requerente em prosseguir com o processo, o que inclinará o processo ao arquivamento. Outro fator importante indicado por Correa (2012) refere-se ao fato de como o “saber se comportar” dentro e fora da sala de audiências influencia, seja por critério de simpatia e/ou confiança, o julgamento dos juízes e da promotoria, em relação às partes e, conseqüentemente, o “sentir profissional” dos operadores do direito e a sentença proferida.

Para Correa (2012), em sua etnografia o Estado aparece como pacificador social nas relações violentas, que procura reprimir os conflitos ou realizar conciliações, ainda que segundo um sistema hierárquico (do judiciário para as partes), com o intuito de extinguir o conflito, e não de solucioná-lo, o quê, segundo a autora, não resolveria de forma efetiva o conflito doméstico e/ou familiar.

Azevedo (2011) revela, em etnografia realizada no Fórum de Brasília que o trabalho realizado pelos operadores do direito para com as partes possui um sentido legalista, tende a ser focado apenas no que se refere a acontecimentos não relatados no processo, sendo que a referência a outros acontecimentos nem sempre é incentivada.

Outro aspecto relevante apresentado pela autora também diz respeito ao momento em que é construído o acordo: enquanto pergunta-se à requerente ‘o que ela quer’, ao requerido é perguntado se ele tinha consciência do que havia feito, pressupondo-se a culpa e imputando-lhe o lugar de réu e de acusado. Para Azevedo (2011), a construção dos acordos nem sempre busca a solução do conflito, mas soluções céleres para o andamento do processo, construídas a partir do judiciário para as partes, de maneira hierárquica.

Azevedo (2011) relata que é comum os operadores do direito se mostrarem apáticos e distantes em relação ao desenrolar dos acontecimentos na sala de audiências, participando de conversas paralelas no meio das audiências entre as autoridades, cujos temas abrangem, entre outras amenidades, desde regimes para emagrecimento até jogos de futebol.

As três dimensões temáticas dos conflitos presentes nas causas judiciais, seriam, de acordo com Luís R. Cardoso de Oliveira (2004): (1) direitos, (2) interesses e (3) reconhecimento. A dimensão dos direitos (1) vigentes na sociedade em questão, através do qual seria realizada uma avaliação da correção normativa do comportamento das partes em relação ao comportamento considerado como aceitável nos processos em trânsito; A dimensão dos interesses (2) seria o meio através do qual o poder judiciário faz uma avaliação dos danos matérias e atribui um valor monetário a parte prejudicada

na transação ou estabelece uma pena com o intuito de reparar os danos materiais provocados pelo desrespeito aos direitos; Por último, a dimensão do reconhecimento (3) é a dimensão através da qual as partes querem que os seus direitos de sejam tratados com respeito e consideração sejam sancionados pelo Estado, que deveria garantir e resgatar a integração moral das identidades das partes envolvidas no processo.

Para este autor, enquanto a dimensão dos direitos e a dimensão dos interesses seriam, ainda que com ressalvas, enfrentadas pelo poder judiciário, a dimensão do reconhecimento seria tratada de forma indireta. Um dos exemplos citados por Luís R. Cardoso de Oliveira (2004) relata que, no Brasil, a filtragem das causas, indicadas pela expressão “reduzir a termo” é uma característica que procura enquadrar as demandas das partes em categorias jurídicas, para que essas demandas sejam encaminhadas administrativamente. No entanto, essa atitude limita o processamento da dimensão do insulto ou do reconhecimento que estão contidos nas causas judiciais, como visto na descrição das etnografias, uma vez que a dimensão dos sentimentos não consegue ser expressa adequadamente em caráter exclusivamente formal. Sobre este aspecto, é oportuno citar:

A falta de invisibilidade do insulto moral e a impermeabilidade do judiciário a demandas para a reparação de ofensas que nem sempre são traduzíveis em evidências materiais constituem problemas mais amplos e significativos do que normalmente se imagina.
(CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 11)

A falta da dimensão do reconhecimento dos conflitos apresentados pelas partes, por parte do judiciário, também pode ser expressa pela apatia e distância descritas por Azevedo (2011), pois a relação entre dignidade, identidade e sentimentos não pode ser realizada se levarmos em conta o ponto de vista exclusivamente formal, pois exige troca substantiva de palavras, gestos e símbolos que representariam manifestações de consideração e apreço (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004).

Em relação à maneira pela qual os acordos realizados são conduzidos, no que diz respeito a preferência pela utilização de medidas alternativas (como por exemplo, a participação em grupos psicossociais) pode ser entendido como uma tentativa de oferecer às partes espaços em que elas tenham oportunidade de apresentar demandas que não seriam solucionadas no momento da audiência. Um ponto interessante

apontado por Correa (2012, p. 57) é que as opções são apresentadas durante as audiências de forma tendenciosa, pois a prisão é retratada de maneira ameaçadora (“Com a Lei Maria da Penha, podem até mandar prender”), enquanto a participação nos grupos psicossociais é apresentada como uma alternativa a prisão.

Portanto, a maneira como esses “acordos” são conduzidos, através da subordinação das partes aos operadores do direito, chamam a atenção para o fato de que, talvez, eles não sejam realmente efetivos, tendo em vista que as partes podem participar dos grupos psicossociais porque houve uma “recomendação” que teria que ser seguida, do que uma construção acerca da importância, funcionamento e finalidade desses grupos para a resolução dos conflitos.

Antes de analisar a experiência em vigor no Núcleo Bandeirante, é importante destacar que a iniciativa do atendimento com a equipe multidisciplinar no Distrito Federal é uma iniciativa localizada, construída a partir da interpretação do magistrado do Fórum do Núcleo Bandeirante sobre a Lei Maria da Penha, tendo em vista que a legislação brasileira não privilegia interpretações literais ou consensuais sobre a doutrina (TEIXEIRA MENDES, 2008).

A experiência em vigor no Fórum do Núcleo Bandeirante mostra diferenças em relação ao tratamento judicial oferecido às partes, se o compararmos com outros Fóruns do Distrito Federal que foram objeto de etnografia. Na busca por compreender os sentidos envolvidos na experiência do atendimento com a equipe multidisciplinar, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum Hugo Auler destaca-se por revelar novas possibilidades de acesso ao poder judiciário por pessoas em situação de violência doméstica e familiar, na tentativa de transformar os atendimentos oferecidos em relações menos burocratizadas com o judiciário, tornando as leis mais acessíveis na medida em que elas passam a ser compreendidas pelas partes.

Se, em outros juizados a dimensão moral dos direitos e as demandas associadas revelam insatisfação e incompreensão, por parte dos que são julgados em relação ao judiciário, a experiência estudada mostra como as normas podem ser aplicadas de forma diferenciada e se configura como tentativa de promover um espaço em que diferentes agentes se expressam sobre um mesmo conflito, já que a evocação dos sentimentos durante os atendimentos promove o reconhecimento da dimensão moral do direito, ainda que nesse espaço não estejam presentes magistrado, Defensoria Pública e Ministério Público.

No decurso dessa nova abordagem, percebeu-se que a experiência com a equipe multidisciplinar oferece reconhecimento institucional a dimensões dificilmente judicializáveis através da promoção de espaços de escuta e reflexão voltados, principalmente, para as requerentes, com o objetivo de tentar reconhecer dimensões dos conflitos que não são reconhecidas durante os atendimentos tradicionais.

Categorias nativas utilizadas pelas pessoas que compõe a equipe (“vítima” e “autor”), assim como o tempo diferenciado que as partes constituintes do processo possuem para narrar suas histórias e demandas e a maneira diferente pela qual a equipe multidisciplinar apresenta a lei e os diferentes tipos de violência para requerentes e requeridos é característico da tradição inquisitorial do sistema jurídico brasileiro, em que o requerido não tem acesso ao princípio do contraditório (AZEVEDO, 2011). É oportuno citar Gregori (1993), que oferece reflexões importantes sobre essa discussão:

É preciso, também, ter cautela em não interpretar como se fosse a verdade única dos fatos as descrições ou representações das mulheres sobre suas relações com o mundo. Reter suas visões, noções e versões é importante porque revela a maneira pela qual elas classificam e interpretam o mundo. Mas são “construções” parciais: apenas descrevem um dos lados que se constituem as relações de poder entre os sexos nas esferas pública e privada. Para realizar uma análise mais rica sobre essa relação de poder é preciso investigar o “lado” dos homens, não tomando o masculino como dado, mas também como uma identidade que se constitui na trajetória, na vivência. (GREGORI, 1993, p. 200)

A construção dos acordos pela equipe multidisciplinar (encaminhamento para SERAV, CAPS, acordos temporários sobre guarda de menores, etc.) apesar de revelar tentativa de solucionar o conflito e não apenas fornecer soluções céleres ao processo, se apresenta, na maioria das vezes, como uma iniciativa da equipe e não das partes. Seria recomendável que o significado moral da agressão sofrida fosse trabalhado (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008) antes de a equipe sugerir acordos entre as partes, pois caso essa dimensão não seja abordada, a reparação será inviabilizada ou focada apenas no aspecto físico da agressão, deixando de lado o aspecto moral da agressão, que aparece com o processo de desvalorização da identidade da vítima, levada a subordinação às idiosincrasias do requerido (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008).

Este trabalho não tem como objetivo apontar conclusões definitivas sobre o estudo realizado, pois ainda há muito que se pesquisar neste campo. Vale a pena explorar melhor algumas dimensões dos casos estudados no Núcleo Bandeirante, como por exemplo, os motivos que levaram 12 dos 22 casos cujo atendimento com a equipe multidisciplinar foram acompanhados em 2012 a serem arquivados durante a audiência tradicional, incluindo os poucos casos em que denúncia era “vias de fato”, sendo que no atendimento com a equipe multidisciplinar esta nem sempre foi a opção escolhida pela requerente. Outro ponto importante a ser investigado seria saber se tanto requerentes quanto requeridos consideraram que suas demandas foram atendidas pelo poder judiciário ao longo do desenrolar do processo, no entanto não foram realizadas entrevistas com as partes litigantes, assim como não foi avaliado, com as partes, o impacto que os atendimentos tiveram em suas vidas. Essa é uma agenda de pesquisa que está em aberto e que pretendo desenvolver futuramente.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, M. Stella. “Acesso à justiça e administração judicial da violência contra a mulher brasileira: políticas de despenalização e de penalização”. Anais do XIII Congresso da Anpedi. 2008. Disponível em: <http://conpedi.org/manaus////arquivos/anais/campos/maria_stella_de_amorim.pdf>.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Juizados Especiais Criminais: Uma abordagem sociológica sobre a informalização da Justiça Penal no Brasil. Civitas (Porto Alegre), Porto Alegre, v. 1, n.2, p.113-124, 2001.

_____. Sistema Penal e Violência de Gênero: Análise Sócio-Jurídica da Lei 11.340/06. Sociedade e Estado, v.23, p. 113-135, 2008.

AZEVEDO, Maria Paula Marins Sarmiento de. O Universo dos Conflitos Domésticos e da Lei Maria da Penha: Questões de Direito e Dignidade. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Sociais) – Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília. Brasília, 2012.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. In. Sociedade e estado. Brasília, v.24, n.2, p. 401-438, 2009.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Data da publicação 22 de agosto de 2006. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acessado em: 21 de abril de 2012

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. Honra, dignidade e reciprocidade. In P. H. Martins, e B. F. Nunes (orgs.), A nova ordem social: perspectivas da solidariedade contemporânea, Brasília, Paralelo 15, p.122-135

_____. Existe Violência Sem Agressão Moral? In Revista Brasileira de Ciências Sociais (Impresso), 2008. v. 23, p. 135-146.

_____. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. Revista de Antropologia (USP. Impresso), 2011. v. 53, p. 451-473..

CORREA, Ranna Mirthes Sousa. Lei Maria da Penha e a Judicialização da violência doméstica contra a mulher nos Juizados do Distrito Federal: um estudo de caso na Estrutural. 2012. 96 p. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Sociais) – Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília. Brasília, 2012.

CORTIZO, Maria Del Carmen. Judicialização do privado e violência contra a mulher. Rev. Kátal, Florianópolis, v.13, n.1, Jun. de 2010, p. 102-109.

DIAS, Maria Berenice. Aspectos Cíveis e Processuais Cíveis Da Lei Nº 11.340/06. Acessado em 21 de abril de 2012. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_aspectos_civis_e_processuais_civis_da_lei_11.340-06.pdf

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. O ritual judiciário do tribunal do júri: o caso do ônibus 174. 2007. 238 páginas. Tese (Doutorado em Antropologia) – Departamento de Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

GREGORI. M.F. Cenas e queixas: um estudo sobre as mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993. V. 1. 215p.

KANT DE LIMA, Roberto. Por uma Antropologia do Direito, no Brasil. In: Ensaio de antropologia e direito. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

_____. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. In: Anuário Antropológico, v. 2, p. 25-51, 2010.

LISBOA, Teresa Kleba. Violência de gênero ou feminicídio? Leis sobre violência e propostas de políticas públicas no Brasil e no México. In: RIAL, Carmen; PEDRO, Joana Maria; AREND, Silvia M. Fávero.. (Org.). Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade. 1ed. Florianópolis: Editora Mulheres, 2010, v. 01, p. 61-80.

MACHADO, Lia Zanotta. Atender vítimas e criminalizar violências: dilemas das delegacias de mulheres. Brasília: Departamento de Antropologia da UnB, 2002. (Série Antropológica; n.319)

MACHADO, Lia Zanotta e MAGALHÃES, Maria Teresa Bossi de Magalhães. Violência Conjugal: os Espelhos e as Marcas. In: SUÁREZ, M. e BANDEIRA, L. M. (eds.) Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal. Brasília, EDUnB/Ed. Paralelo 15, 1999.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. “Verdade real e livre convencimento: O processo decisório judicial brasileiro visto de uma perspectiva empírica”. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 5 – nº 3 - JUL/AGO/SET 2012 - pp. 447-482.

OLIVEIRA, Carlos Gomes. Saber Calar, Saber Conduzir a Oração: A Administração de Conflitos num Juizado Especial Criminal do DF. 2005. 148 páginas. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

PASINATO, Wânia. “Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça”. XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais –ANPOCS. (Anais). Caxambu, 2004.

_____. Violência, Gênero e Acesso à Justiça. Contribuições da Delegacia Especial de Crimes Contra a Mulher e da Rede de Enfrentamento a Violência de Minas Gerais. 2009. (Relatório de pesquisa).

_____. Lei Maria da Penha Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? In: Civitas - Revista de Ciências Sociais, v. 10, n. 2, 2010.

PASINATO, Wânia e SANTOS, Cecília MacDowell dos. Violência contra as mulheres e violência de gênero. Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. In Revista Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe. Israel: Universidade de Tel Aviv, VOL.16 – Nº 1, 2005, PAG.147-164.

PISCITELLI, A. G. . Delegacias Especiais de Polícia em contexto: reflexões a partir do caso de Salvador -BA. In: Debert, Guita; Gregori Maria Filomena; Piscitelli Adriana. (Org.). Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças. Campinas: PAGU/UNICAMP, 2006, v. , p. 89-145.

RIFIOTIS, Theophilus. As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. Antropologia em Primeira Mão, Florianópolis, v. 63, p. 1-26, 2003.

_____. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. Sociedade e Estado (UnB. Impresso), Brasília, v. 19, n.1, p. 85-119, 2004.

_____. Alice do outro lado do espelho: revisitando as matrizes das violências e dos conflitos. Revista de Ciências Sociais (UFC), v. 37, p. 27-33, 2006.

_____. Direitos Humanos: Sujeitos de direitos e direitos dos sujeitos. In: Rosa Mair Godoy Silveira; Adelaide Alves Dias; Lúcia de Fátima Guerra Ferreira; Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer Feitosa; Maria de Nazaré Tavares Zenaide. (Org.). Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007, v. , p. 231-244.

_____. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. Revista Katál Florianópolis. v.11. n. 2. Pg. 225-236. UFSC. 2008.

_____. Violência conjugal e acesso à justiça: um olhar crítico sobre a judicialização das relações sociais. In: Antonio Carlos de Souza Lima. (Org.). Antropologia & Direito. Temas antropológicos para estudos jurídicos. Antropologia & Direito. Temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro; Brasília: Contra Capa/LACED/Associação Brasileira de Antropologia, 2012, v. , p. 300-308. SAFFIOTI, Heleith. Violência de Gênero no Brasil Atual. In: Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, nº especial, 2º semestre de 1994, pp.443-461;

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos pagu, v. 16, n. 2001, p. 115-136, 2001.

SIMIÃO, D. S., DUARTE, V. B., CARVALHO, N. F. e GONDIN, P.D.. “Sentidos de justiça e reconhecimento em formas extra-judiciais de resolução de conflitos em Belo Horizonte”. In: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucia; PIRES, Lenin (orgs.). Conflitos, Direitos e Moralidades em perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.v.1.p.221-250.

SIMIAO, Daniel; CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Uma análise do tratamento judicial de casos de violência doméstica no Distrito Federal. Anais da IX Reunião de Antropologia do Mercosul – RAM. Curitiba, 2011.

TEIXEIRA MENDES, Regina Lucia. Verdade Real e Livre Convencimento: o processo decisório judicial brasileiro visto de uma perspectiva empírica. In:Dilemas: Revista de Estudos do Conflito e Controle Social Rio de Janeiro. v. 5, n.3, p. 447-482, 2012.

_____. Dilemas da decisão judicial. As representações dos juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento do juiz e outros princípios correlatos. In: Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, v. 14, n.1, p.191-207, 2008.

ANEXOS

Foto 1



Legenda: Fórum Desembargador Hugo Auler (Fórum do Núcleo Bandeirante).

Foto 2



Legenda: Sala de espera do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres.

Foto 3



Legenda: Uma das salas de atendimento com a equipe multidisciplinar.